

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/025.2.1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1504001/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019  
TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/025.2.1/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO, E A EMPRESA CENTER MED DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com sede na rua Alto Brilhante, S/N, CEP 65.740-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.869.862/0001-71, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, nomeado pela Portaria nº 012/2019-GPM, de 01/02/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa CENTER MED DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 41.487.083/0001-72, estabelecida na rua Frederico Leda, 1197A - Jardim Valéria, Bacabal-MA, CEP 65700-000, representada pelo Sr. Benedito Simão Costa, com RG nº 052086382014 SSP/MA e portador do CPF: 182.974.121-72, como CONTRATADO tendo em vista o que consta no Processo nº 1504001/2019, e o resultado final do **Pregão nº 025/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **medicamentos para o hospital municipal de média complexidade** do município de Poço de Pedras (MA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 025/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**1.2.** Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Adrenalina-Especificação: Epinefrina de 1mg/ml- 1ml de solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
2	Água destilada-Especificação: estéril e epirogênica, tipo de sistema fechado, frasco com 500ml.		FRASCO		0,00	0,00
3	Água para injeção-Especificação: água para injeção, ampola contendo 10ml.		AMPOLA		0,00	0,00
4	Amicacina Sulfato-Especificação: amicacina sulfato, dosagem 250mg/ml, indicação solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
5	Aminofilina-Especificação: solução injetável, ampola com 10ml de 24mg.		AMPOLA		0,00	0,00
6	Amiodarona-Especificação: solução injetável, ampola com 3ml de 50mg.		AMPOLA		0,00	0,00
7	Ampicilina- Especificação: solução injetável, ampola contendo 1g.		AMPOLA		0,00	0,00
8	Argiro- Especificação: argirol 10%, gotas, frasco contendo 5ml.	BRASTERÁPICA	FRASCO	55	12,90	709,50
9	Atropina-Especificação: atropina sulfato, 0,25mg/ml solução injetável, ampola com 1ml.		AMPOLA		0,00	0,00
10	Bicarbonato de sódio-Especificação: bicarbonato de sódio de 8,4%, uso injetável.	FARMACE	AMPOLA	110	0,68	74,80
11	Bicarbonato de sódio-Especificação: bicarbonato de sódio de 5%, uso injetável.	FARMACE	AMPOLA	110	2,44	268,40
12	Brometo de Ipratrópio-Especificação: brometo de ipratrópio, 0,25mg/ml, vidro com 20ml, solução para inalação.		AMPOLA		0,00	0,00
13	Bromidrato de Fenoterol-Especificação: fenoterol bromidrato, concentração 5mg/ml, formula farmacêutica solução oral, frasco contendo 20ml.		FRASCO		0,00	0,00
14	Bromoprida- Especificação: bromoprida de 4mg/ml, apresentação em gotas, frasco com 20ml.		FRASCO		0,00	0,00



ANO VII Nº 1714 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

15	Bromoprida-Especificação: bromoprida de 5mg/ml, apresentação injetável, ampola com 2,00ml.		AMPOLA		0,00	0,00
16	Butilbrometo de Escopolamina-Especificação: escopolamina butilbrometo, apresentação associada com dipirona sódica, dosagem 4mg+ 500mg, ampola com 5ml.		AMPOLA		0,00	0,00
17	Butilbrometo de Escopolamina-Especificação: escopolamina butilbrometo simples, 20 mg, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
18	Bolsa de Colostomia- Especificação: drenável 63mm.	MARK MED	UNIDADE	20	0,95	19,00
19	Bolsa de Colostomia- Especificação: 64mm recortável drenável.	MARK MED	UNIDADE	30	1,85	55,50
20	Cedinalide-Especificação: cedinalide 2 ml, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
21	Cefalotina-Especificação: cefalotina sódica 1g, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
22	Ceftriaxona-Especificação: ceftriaxona sódica 1g, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
23	Cimetidina-Especificação: cimetidina líquida, 150mg/ml.		FRASCO		0,00	0,00
24	Cloreto de Potássio-Especificação: cloreto de potássio, dosagem 10%, apresentação solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
25	Cloreto de Sódio-Especificação: cloreto de sódio, dosagem 20%, uso solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
26	Cloreto Suxametônio-Especificação: suxametônio, dosagem 500mg, indicação injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
27	Cloridrato de Bupivocaína-Especificação: bupivocaína, pureza 0,5%, solução injetável.	HYPOFARMA	AMPOLA	50	11,60	580,00
28	Cloridrato de Bupivocaína Hiperbárica-Especificação: 5mg/ml- 4ml para raqui, anestesia.		AMPOLA		0,00	0,00
29	Cloridrato de Ciprofloxacino- Especificação: ciprofloxacino 2mg/ml, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
30	Cloridrato de Esmolol-Especificação: esmolol, dosagem 10mg/ml, solução injetável.	MYLAN	AMPOLA	50	44,95	2247,50
31	Cloridrato de Lidocaína- Especificação: 2% com vasoconstritor cloridrato de lidocaína + hemitartrato de norepinefrina (1:50.000 em norepinefrina), solução injetável.	HYPOFARMA	AMPOLA	250	3,10	775,00
32	Cloridrato de Lidocaína-Especificação: cloridrato de lidocaína 1% e 2% sem vasoconstritor		AMPOLA		0,00	0,00
33	Cloridrato de Metoclopramida- Especificação: metoclopramida, dosagem 5mg/ml, apresentação solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
34	Complexo B-Especificação: vitaminas do complexo B, composição básica mínima de vitaminas: B1, B2, B3, B5 e B6, forma farmacêutica, apresentação 2ml, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
35	Dersane-Especificação: dersane loção oleosa 200ml.		FRASCO		0,00	0,00
36	Dexametasona-Especificação: dexametasona, dosagem 2,5ml- 4mg, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
37	Diclofenaco de Sódio-Especificação: diclifenaco, dosagem 75mg/3ml, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
38	Dimenidrato+ Cloridrato de piridoxina- Especificação: dimenidrato, dosagem 25+5mg/ml, solução injetável.	TEUTO	AMPOLA	100	2,25	225,00
39	Dimenidrato+ Cloridrato de piridoxina-Especificação: dimenidrato, dosagem 50+100mg/ml, solução injetável.	TEUTO	AMPOLA	100	2,10	210,00



ANO VII Nº 1714 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

40	Dipirona Sódica-Especificação: dipirona sódica, dosagem 500mg/ml.		FRASCO		0,00	0,00
41	Dipirona Sódica-Especificação: dipirona sódica, dosagem 500mg/ml, apresentação solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
42	Dopamina-Especificação: dopamina, dosagem 5mg/ml-10ml, apresentação solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
43	Dinitrato de Isossorbida-Especificação: isossorbida, princípio ativo sal dinitrato, dosagem 5mg.	GEOLAB	COMPRIMIDO	50	0,40	20,00
44	Efortil-Especificação: cloridrato de etilefrina 1ml-10mg/ml		COMPRIMIDO		0,00	0,00
45	Enema de Glicerina Estéril-Especificação: solução retal de glicerina 12% Cx c/ 24 Fras.Plast. Transp. de 500 mL + 24 sondas sistema fechado.		CAIXA		0,00	0,00
46	Espessante-Especificação: espessante instantâneo de alimentos e bebidas quentes ou frias (contendo amido de milho) para dieta oral em pacientes com disfagia, apresentação em lata 225g.		UNIDADE		0,00	0,00
47	Sustagem-Especificação: mistura em pó para preparo de bebida instantânea, enriquecido com vitaminas e minerais, apresentada em diversos sabores, pote contendo 400g.	DANONE	UNIDADE	20	27,10	542,00
48	Fleet Enema-Especificação: 0,06+0,16g/ml, fosfato de sódio dibásico+fosfato de sódio monobásico.		FRASCO		0,00	0,00
49	Furosemida-Especificação: furosemida, dosagem 10mg/ml.		AMPOLA		0,00	0,00
50	Gentamicina-Especificação: gentamicina, dosagem 20mg/ml, aplicação injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
51	Gentamicina-Especificação: gentamicina, dosagem 40mg/ml, aplicação injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
52	Gentamicina-Especificação: gentamicina, dosagem 80mg/ml, aplicação injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
53	Glicose-Especificação: glicose, concentração 25%/10ml. Aplicação injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
54	Glicose-Especificação: glicose, concentração 50%/10ml. Aplicação injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
55	Gluconato de Cálcio-Especificação: solução injetável gluconato de cálcio 10mg/ml. Frasco com 100ml		FRASCO		0,00	0,00
56	Hidralazina-Especificação: hidralazina, dosagem 20mg/ml, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
57	Hidrocortisona – Especificação: concentração 100mg, solução injetável.		CAIXA		0,00	0,00
58	Hidrocortisona – Especificação: concentração 500mg, solução injetável.		CAIXA		0,00	0,00
59	Imunoglobulina Anti-RHO (D) Vg COTA PRINCIPAL-Especificação: imunoglobulina humana, tipo ANTI RHO(D), solução injetável.	U. QUÍMICA	AMPOLA	30	200,00	6000,00
60	Imunoglobulina Anti-RHO (D) Vg-COTA RESERVADA - Especificação: imunoglobulina humana, tipo ANTI RHO(D), solução injetável.	U. QUÍMICA	AMPOLA	20	200,00	4000,00
61	Lidocaína Gel-Especificação: lidocaína cloridrato gel 2%, embalagem contendo 30g.		UNIDADE		0,00	0,00
62	Meleato de Ergometrina-Especificação: ergometrina 1ml-0,2mg/ml, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
63	Metronidazol-Especificação: solução injetável, 5mg,		AMPOLA		0,00	0,00
64	Noradrenalina-Especificação: bitartrato de norepinefrina 3g/4ml	NOVA FARMA	AMPOLA	40	3,00	120,00
65	Óleo Mineral-Especificação: 100ml.		UNIDADE		0,00	0,00
66	Oxacilina Sódica-Especificação: 500mg, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
67	Ocitoxina-Especificação: Ocitocina - Blau 5UI/mL, caixa com 50 ampolas com 1mL de solução de uso injetável.		CAIXA		0,00	0,00



ANO VII Nº 1714 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

68	Penicilina Benzatina-Especificação: penicilina, dosagem 1.200.000UI+ diluente, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
69	Penicilina Benzatina-Especificação: penicilina, dosagem 600.000UI, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
70	Penicilina Benzatina-Especificação: penicilina, dosagem 5.000.000UI, solução injetável.	CRISTÁLIA	AMPOLA	100	13,90	1390,00
71	Pentoxifilina-Especificação: pentoxifilina, dosagem 20mg, injetável 5ml.	TEUTO	AMPOLA	50	1,95	97,50
72	Piracetina-Especificação: piracetina, dosagem 200mg/ml-5ml, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
73	Prometazina-Especificação: promatazina, dosagem 50mg/2ml, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
74	Soro Ringer-Especificação: soro ringer simples, 500ml.		FRASCO		0,00	0,00
75	Soro Ringer-Especificação: soro ringer com lactato 500ml.		FRASCO		0,00	0,00
76	Sais para Reidratação- Especificação: sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose, concentração 90meq/l + 20meq/l + 80meq/lral.		UNIDADE		0,00	0,00
77	Soro Fisiológico-Especificação: soro fisiológico, solução isotônica, 9% 250ml.		UNIDADE		0,00	0,00
78	Soro Fisiológico Especificação: soro fisiológico, 0,9% 500ml.		UNIDADE		0,00	0,00
79	Soro Glicofisiológico- Especificação: soro glicofisiológico, 500ml.	FARMACE	UNIDADE	500	3,33	1665,00
80	Soro Glicosado- Especificação: soro glicosado, 5%, 500ml	FARMACE	UNIDADE			0,00
81	Sulfadiazina de Prata-Especificação: sulfadiazina de prata, 10mg/g creme-400 gramas		UNIDADE		0,00	0,00
82	Transamin-Epecificação: transamin, ampolas de 5ml.		AMPOLA		0,00	0,00
83	Vitamina C-Especificação: ácido arcóbico, solução injetável, 0,5g/5ml.		AMPOLA		0,00	0,00
84	Vitamina K-Especificação: solução injetável, 10mg/2ml.		AMPOLA		0,00	0,00
85	Inibina-Especificação: solução injetável, 10mg/2ml	TEUTO	AMPOLA	80	8,45	676,00
86	Cloridrato de Cetamina-Especificação: cloridrato de cetamina, dosagem 50mg/ml, ampola com 10ml.		AMPOLA		0,00	0,00
87	Omeprazol Sódico-Especificação: solução injetável, 10ml, ampola.	BLAÚ	AMPOLA	900	6,05	5445,00
88	Ranitidina-Especificação: solução injetável, 25mg/ml. Ampola c/ 3ml.		AMPOLA		0,00	0,00
TOTAL GERAL R\$ 25.120,20 (Vinte e cinco mil cento e vinte reais)						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

**2.1.1.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;

**2.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**2.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**2.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**2.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**2.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**2.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 25.120,20 (Vinte e cinco mil cento e vinte reais).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contados a partir da data de assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 7. CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no Edital.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão/Unidade: 0502 – Fundo Municipal de Saúde**

**FUNÇÃO -10 – Saúde**

**SUBFUNÇÃO – 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

**PROGRAMA – 10.302.0355 – Gestão das ações da Saúde**

**ATIVIDADE – 2.059 - Manutenção de gestão plena municipal – Média Complexidade.**

**ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**VALOR DA DESPESA R\$ 25.120,20 (Vinte e cinco mil cento e vinte reais)**

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM-FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 16. DA GARANTIA

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## 17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## 18. CLAUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

18.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 19. CLAUSULA DEZENOVE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.4. Comete fraude fiscal;

19.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato;

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poção de Pedras pelo prazo de **até dois anos**;

d. Descredenciamento do sistema de Cadastro de Fornecedores do município de Poção de Pedras pelo prazo de até cinco anos.

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

19.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que em razão do contrato decorrente desta licitação:

19.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

19.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Poção de Pedras, ou deduzidos da garantia, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

19.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedor.

19.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital

## 20. CLÁUSULA VINTE – VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO CONTRATUAL



ANO VII Nº 1714 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

- 21.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 21.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.
- 21.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 21.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
- 21.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.5.3. Indenizações e multas.

## 22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DOS CASOS OMISSOS

- 22.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## 23. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

- 23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## 24. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

- 24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poço de Pedras (MA)**, **05 de dezembro** de 2019.

Secretaria Municipal de Saúde  
Francisco Furtado Lima  
CPF nº 818.352.483-49  
Portaria nº 012/2019 - GPM  
Pela CONTRATANTE

CENTER MED DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP  
CNPJ Nº 41.487.083/0001-72  
Benedito Simão Costa  
CPF nº 182.974.121-72  
Pela CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:

Nome:  
CPF nº:

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/025.2.1/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/025.2.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 1504001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras /Fundo Municipal de Saúde CNPJ Nº 11.869.862/0001-71. CONTRATADO: CENTER MED DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ Nº 41.487.083/0001-72. VALOR TOTAL: R\$ 25.120,20 (Vinte e cinco mil cento e vinte reais). OBJETO: aquisição de **medicamentos para o hospital municipal de média complexidade** do município de Poço de Pedras (MA). **Órgão/Unidade: 0502 – Fundo Municipal de Saúde**. FUNÇÃO -10 – Saúde. SUBFUNÇÃO – 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial. PROGRAMA – 10.302.0355 – Gestão das ações da Saúde. ATIVIDADE – 2.059 - Manutenção de gestão plena municipal – Média Complexidade. ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VALOR DA DESPESA R\$ \$ 25.120,20 (Vinte e cinco mil cento e vinte reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contados a partir da data de assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras

(MA) /Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, Sr. Francisco Furtado Lima como Contratante e pela empresa CENTER MED DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP, representada pelo Sr. Benedito Simão Costa como Contratada.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/025.3.1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1504001/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019  
TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/025.3.1/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**, E A EMPRESA RIBEIRO ERRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O Município de Poção de Pedras, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com sede na rua Alto Brillhante, S/N, CEP 65.740-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.869.862/0001-71, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, nomeado pela Portaria nº 012/2019-GPM, de 01/02/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa RIBEIRO ERRE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 23.612.765/0001-88, estabelecida na rua Armando Vieira da Silva, 51, centro, Apeadouro, São Luís/MA, representada pela Sr. Marcelo Ribeiro, com RG nº 057401442015-0 SSP-MA. e portador do CPF: 078.642.993-34, como Contratada, tendo em vista o que consta no Processo nº 1504001/2019, e o resultado final do **Pregão nº 025/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **medicamentos para o hospital municipal de média complexidade** do município de Poção de Pedras (MA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 025/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Adrenalina-Especificação: Epinefrina de 1mg/ml- 1ml de solução injetável.	HIPOLABOR	AMPOLA	300	2,07	621,00
2	Água destilada-Especificação: estéril e epirogênica, tipo de sistema fechado, frasco com 500ml.	FARMACE	FRASCO	120	2,73	327,60
3	Água para injeção-Especificação: água para injeção, ampola contendo 10ml.	ISOFARMA	AMPOLA	600	0,10	60,00
4	Amicacina Sulfato-Especificação: amicacina sulfato, dosagem 250mg/ml, indicação solução injetável.	TEUTO	AMPOLA	300	2,19	657,00
5	Aminofilina-Especificação: solução injetável, ampola com 10ml de 24mg.	ISOFARMA	AMPOLA		0,00	0,00
6	Amiodarona-Especificação: solução injetável, ampola com 3ml de 50mg.		AMPOLA		0,00	0,00
7	Ampicilina- Especificação: solução injetável, ampola contendo 1g.		AMPOLA		0,00	0,00
8	Argiro- Especificação: argirol 10%, gotas, frasco contendo 5ml.		FRASCO		0,00	0,00
9	Atropina-Especificação: atropina sulfato, 0,25mg/ml solução injetável, ampola com 1ml.		AMPOLA	480	0,35	168,00
10	Bicarbonato de sódio-Especificação: bicarbonato de sódio de 8,4%, uso injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
11	Bicarbonato de sódio-Especificação: bicarbonato de sódio de 5%, uso injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
12	Brometo de Ipratrópio-Especificação: brometo de ipratrópio, 0,25mg/ml, vidro com 20ml, solução para inalação.		AMPOLA		0,00	0,00





ANO VII Nº 1714 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

13	Bromidrato de Fenoterol-Especificação: fenoterol bromidrato, concentração 5mg/ml, formula farmacêutica solução oral, frasco contendo 20ml.		FRASCO		0,00	0,00
14	Bromoprida- Especificação: bromoprida de 4mg/ml, apresentação em gotas, frasco com 20ml.		FRASCO		0,00	0,00
15	Bromoprida-Especificação: bromoprida de 5mg/ml, apresentação injetável, ampola com 2,00ml.	HIPOLABOR	AMPOLA	500	3,10	1550,00
16	Butilbrometo de Escopolamina-Especificação: escopolamina butilbrometo, apresentação associada com dipirona sódica, dosagem 4mg+ 500mg, ampola com 5ml.	HIPOLABOR	AMPOLA	600	1,60	960,00
17	Butilbrometo de Escopolamina-Especificação: escopolamina butilbrometo simples, 20 mg, solução injetável.	HIPOLABOR	AMPOLA	500	1,14	570,00
18	Bolsa de Colostomia- Especificação: drenável 63mm.		UNIDADE		0,00	0,00
19	Bolsa de Colostomia- Especificação: 64mm recortável drenável.		UNIDADE		0,00	0,00
20	Cedinalide-Especificação: cedinalide 2 ml, solução injetável.	UNIÃO	AMPOLA	200	2,90	580,00
21	Cefalotina-Especificação: cefalotina sódica 1g, solução injetável.	ABL	AMPOLA	300	5,15	1545,00
22	Ceftriaxona-Especificação: ceftriaxona sódica 1g, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
23	Cimetidina-Especificação: cimetidina líquida, 150mg/ml.	HYPOFARMA	FRASCO	800	1,00	800,00
24	Cloreto de Potássio-Especificação: cloreto de potássio, dosagem 10%, apresentação solução injetável.	ISOFARMA	AMPOLA		0,25	0,00
25	Cloreto de Sódio-Especificação: cloreto de sódio, dosagem 20%, uso solução injetável.	ISOFARMA	AMPOLA		0,20	0,00
26	Cloreto Suxametônio-Especificação: suxametônio, dosagem 500mg, indicação injetável.	UNIÃO	AMPOLA		14,10	0,00
27	Cloridrato de Bupivocaína-Especificação: bupivocaína, pureza 0,5%, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
28	Cloridrato de Bupivocaína Hiperbárica-Especificação: 5mg/ml-4ml para raquí, anestesia.	HYPOFARMA	AMPOLA	120	16,60	1992,00
29	Cloridrato de Ciprofloxacino- Especificação: ciprofloxacino 2mg/ml, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
30	Cloridrato de Esmolol-Especificação: esmolol, dosagem 10mg/ml, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
31	Cloridrato de Lidocaína- Especificação: 2% com vasoconstritor cloridrato de lidocaína + hemitartrato de norepinefrina (1:50.000 em norepinefrina), solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
32	Cloridrato de Lidocaína-Especificação: cloridrato de lidocaína 1% e 2% sem vasoconstritor	HYPOFARMA	AMPOLA	300	4,35	1305,00
33	Cloridrato de Metoclopramida- Especificação: metoclopramida, dosagem 5mg/ml, apresentação solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
34	Complexo B-Especificação: vitaminas do complexo B, composição básica mínima de vitaminas: B1, B2, B3, B5 e B6, forma farmacêutica, apresentação 2ml, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
35	Dersane-Especificação: dersane loção oleosa 200ml.		FRASCO		0,00	0,00
36	Dexametasona-Especificação: dexametasona, dosagem 2,5ml-4mg, solução injetável.	HYPOFARMA	AMPOLA	1000	0,65	650,00
37	Diclofenaco de Sódio-Especificação: diclofenaco, dosagem 75mg/3ml, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
38	Dimenidrato+ Cloridrato de piridoxina- Especificação: dimenidrato, dosagem 25+5mg/ml, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
39	Dimenidrato+ Cloridrato de piridoxina-Especificação: dimenidrato, dosagem 50+100mg/ml, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00



ANO VII Nº 1714 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

40	Dipirona Sódica-Especificação: dipirona sódica, dosagem 500mg/ml.		FRASCO		0,00	0,00
41	Dipirona Sódica-Especificação: dipirona sódica, dosagem 500mg/ml, apresentação solução injetável.	FARMACE	AMPOLA	2000	0,40	800,00
42	Dopamina-Especificação: dopamina, dosagem 5mg/ml-10ml, apresentação solução injetável.	UNIÃO	AMPOLA	200	2,18	436,00
43	Dinitrato de Isossorbida-Especificação: isossorbida, princípio ativo sal dinitrato, dosagem 5mg.		COMPRIMIDO		0,00	0,00
44	Efortil-Especificação: cloridrato de etilefrina 1ml-10mg/ml	UNIÃO	COMPRIMIDO	180	1,15	207,00
45	Enema de Glicerina Estéril-Especificação: solução retal de glicerina 12% Cx c/ 24 Fras.Plast. Transp. de 500 mL + 24 sondas sistema fechado.	FARMACE	CAIXA	72	9,75	702,00
46	Espessante-Especificação: espessante instantâneo de alimentos e bebidas quentes ou frias (contendo amido de milho) para dieta oral em pacientes com disfagia, apresentação em lata 225g.		UNIDADE		0,00	0,00
47	Sustagem-Especificação: mistura em pó para preparo de bebida instantânea, enriquecido com vitaminas e minerais, apresentada em diversos sabores, pote contendo 400g.		UNIDADE		0,00	0,00
48	Fleet Enema-Especificação: 0,06+0,16g/ml, fosfato de sódio dibásico+fósforo de sódio monobásico.		FRASCO		0,00	0,00
49	Furosemida-Especificação: furosemida, dosagem 10mg/ml.		AMPOLA		0,00	0,00
50	Gentamicina-Especificação: gentamicina, dosagem 20mg/ml, aplicação injetável.	NOVA FARMA	AMPOLA	500	1,15	575,00
51	Gentamicina- Especificação: gentamicina, dosagem 40mg/ml, aplicação injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
52	Gentamicina-Especificação: gentamicina, dosagem 80mg/ml, aplicação injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
53	Glicose-Especificação: glicose, concentração 25%/10ml. Aplicação injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
54	Glicose-Especificação: glicose, concentração 50%/10ml. Aplicação injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
55	Gluconato de Cálcio-Especificação: solução injetável gluconato de cálcio 10mg/ml. Frasco com 100ml	ISOFARMA	FRASCO		2,05	0,00
56	Hidralazina-Especificação: hidralazina, dosagem 20mg/ml, solução injetável.	CRISTALIA	AMPOLA		5,90	0,00
57	Hidrocortisona – Especificação: concentração 100mg, solução injetável.	NOVA FARMA	CAIXA	200	2,25	450,00
58	Hidrocortisona – Especificação: concentração 500mg, solução injetável.		CAIXA		0,00	0,00
59	Imunoglobulina Anti-RHO (D) Vg COTA PRINCIPAL-Especificação: imunoglobulina humana, tipo ANTI RHO(D), solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
60	<b>Imunoglobulina Anti-RHO (D) Vg-COTA RESERVADA</b> - Especificação: imunoglobulina humana, tipo ANTI RHO(D), solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
61	Lindocaína Gel-Especificação: lindocaína cloridrato gel 2%, embalagem contendo 30g.		UNIDADE		0,00	0,00
62	Meleato de Ergometrina-Especificação: ergometrina 1ml-0,2mg/ml, solução injetável.	UNIÃO	AMPOLA	250	2,10	525,00
63	Metronidazol-Especificação: solução injetável, 5mg,		AMPOLA		0,00	0,00
64	Noradrenalina-Especificação: bitartrato de norepinefrina 3g/4ml		AMPOLA		0,00	0,00
65	Óleo Mineral-Especificação: 100ml.		UNIDADE		0,00	0,00
66	Oxacilina Sódica-Especificação: 500mg, solução injetável.	NOVA FARMA	AMPOLA	800	2,90	2320,00



ANO VII Nº 1714 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

67	Ocitoxina-Especificação: Ociticina - Blau 5UI/mL, caixa com 50 ampolas com 1mL de solução de uso injetável.	UNIÃO	CAIXA	200	2,00	400,00
68	Penicilina Benzatina-Especificação: penicilina, dosagem 1.200.000UI+ diluente, solução injetável.	TEUTO	AMPOLA	300	8,25	2475,00
69	Penicilina Benzatina-Especificação: penicilina, dosagem 600.000UI, solução injetável.	TEUTO	AMPOLA	300	9,20	2760,00
70	Penicilina Benzatina-Especificação: penicilina, dosagem 5.000.000UI, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
71	Pentoxifilina-Especificação: pentoxifilina, dosagem 20mg, injetável 5ml.		AMPOLA		0,00	0,00
72	Piracetina-Especificação: piracetina, dosagem 200mg/ml-5ml, solução injetável.	S.AVANTIS	AMPOLA	240	4,40	1056,00
73	Prometazina-Especificação: promatazina, dosagem 50mg/2ml, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
74	Soro Ringer-Especificação: soro ringer simples, 500ml.	FARMACE	FRASCO	720	5,10	3672,00
75	Soro Ringer-Especificação: soro ringer com lactato 500ml.		FRASCO		0,00	0,00
76	Sais para Reidratação- Especificação: sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose, concentração 90meq/l + 20meq/l + 80meq/lral.		UNIDADE		0,00	0,00
77	Soro Fisiológico-Especificação: soro fisiológico, solução isotônica, 9% 250ml.	FARMACE	UNIDADE	1200	4,40	5280,00
78	Soro Fisiológico Especificação: soro fisiológico, 0,9% 500ml.		UNIDADE		0,00	0,00
79	Soro Glicofisiológico- Especificação: soro glicofisiológico, 500ml.		UNIDADE		0,00	0,00
80	Soro Glicosado- Especificação: soro glicosado, 5%, 500ml		UNIDADE		0,00	0,00
81	Sulfadiazina de Prata-Especificação: sulfadiazina de prata, 10mg/g creme-400 gramas		UNIDADE		0,00	0,00
82	Transamin-Especificação: transamin, ampolas de 5ml.	HIPOLABOR	AMPOLA	100	7,00	700,00
83	Vitamina C-Especificação: ácido arcóbico, solução injetável, 0,5g/5ml.	SANTISA	AMPOLA	600	0,54	324,00
84	Vitamina K-Especificação: solução injetável, 10mg/2ml.		AMPOLA		0,00	0,00
85	Inibina-Especificação: solução injetável, 10mg/2ml		AMPOLA		0,00	0,00
86	Cloridrato de Cetamina-Especificação: cloridrato de cetamina, dosagem 50mg/ml, ampola com 10ml.	CRISTALIA	AMPOLA		57,95	0,00
87	Omeprazol Sódico-Especificação: solução injetável, 10ml, ampola.		AMPOLA		0,00	0,00
88	Ranitidina-Especificação: solução injetável, 25mg/ml. Ampola c/ 3ml.	HIPOFARMA	AMPOLA	800	0,69	552,00
TOTAL GERAL R\$ 35.019,60 (Trinta e cinco mil dezenove reais e sessenta centavos)						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 2.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze

- anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

#### 5.1. O valor do contrato é de R\$ 35.019,60 (Trinta e cinco mil dezenove reais e sessenta centavos).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contados a partir da data de assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 7. CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no Edital.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

#### Órgão/Unidade: 0502 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO -10 – Saúde

SUBFUNÇÃO – 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA – 10.302.0355 – Gestão das ações da Saúde

ATIVIDADE – 2.059 - Manutenção de gestão plena municipal – Média Complexidade.

ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR DA DESPESA R\$ 35.019,60 (Trinta e cinco mil dezenove reais e sessenta centavos)

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM-FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

#### 11. CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### 13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4. Comete fraude fiscal;
- 13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato;
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- f. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- g. Multa:
- b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- h. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poção de Pedras pelo prazo de **até dois anos**;
- i. Descredenciamento do sistema de Cadastro de Fornecedores do município de Poção de Pedras pelo prazo de até cinco anos.
- j. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Poção de Pedras, ou deduzidos da garantia, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- 13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedor.
- 13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:



ANO VII Nº 1714 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
  - 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 15.5.3. Indenizações e multas.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poço de Pedras (MA)**, **05 de dezembro** de 2019.

Secretaria Municipal de Saúde  
Francisco Furtado Lima  
CPF nº 818.352.483-49  
Portaria nº 012/2019 - GPM  
Pela CONTRATANTE

RIBEIRO ERRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
CNPJ Nº 23.612.765/0001-88  
Marcelo Ribeiro  
CPF nº 078.642.993-34  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:  
Nome:  
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/025.3.1/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/025.3.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 1504001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras /Fundo Municipal de Saúde CNPJ Nº 11.869.862/0001-71. CONTRATADO: RIBEIRO ERRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ Nº 23.612.765/0001-88. VALOR TOTAL: R\$ 35.019,60 (Trinta e cinco mil noventa e seis reais e sessenta centavos). OBJETO: aquisição de **medicamentos para o hospital municipal de média complexidade** do município de Poço de Pedras (MA). **Órgão/Unidade: 0502 – Fundo Municipal de Saúde.** FUNÇÃO -10 – Saúde. SUBFUNÇÃO – 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial. PROGRAMA – 10.302.0355 – Gestão das ações da Saúde. ATIVIDADE – 2.059 - Manutenção de gestão plena municipal – Média Complexidade. ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VALOR DA DESPESA R\$ **35.019,60 (Trinta e cinco mil noventa e seis reais e sessenta**

**centavos).** PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contados a partir da data de assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, Sr. Francisco Furtado Lima como Contratante e pela empresa RIBEIRO ERRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, representada pelo Sr. Marcelo Ribeiro como Contratada.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/025.1.1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1504001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/025.1.1/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO, E A EMPRESA W SEREJO E MUNIZ LTDA-ME.

O Município de Poção de Pedras, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com sede na rua Alto Brillhante, S/N, CEP 65.740-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.869.862/0001-71, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, nomeado pela Portaria nº 012/2019-GPM, de 01/02/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa W SEREJO E MUNIZ LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 19.043.776/0001-17, estabelecida na rua Princesa Margarida, Quadra 44, nº 01, Vila Kiola II, CEP 65110-000, São José de Ribamar-MA, representada pelo Sr. Wesley Serejo Moreno, com RG nº 103381198-7 SSP/MA e portador do CPF: 003.567.843-71, tendo em vista o que consta no Processo nº 1504001/2019, e o resultado final do Pregão nº 025/2019, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## 1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **medicamentos para o hospital municipal de média complexidade** do município de Poção de Pedras (MA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 025/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Adrenalina-Especificação: Epinefrina de 1mg/ml- 1ml de solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
2	Água destilada-Especificação: estéril e epirogênica, tipo de sistema fechado, frasco com 500ml.		FRASCO		0,00	0,00
3	Água para injeção-Especificação: água para injeção, ampola contendo 10ml.		AMPOLA		0,00	0,00
4	Amicacina Sulfato-Especificação: amicacina sulfato, dosagem 250mg/ml, indicação solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
5	Aminofilina-Especificação: solução injetável, ampola com 10ml de 24mg.	HIPOLABOR	AMPOLA	100	0,92	92,00
6	Amiodarona-Especificação: solução injetável, ampola com 3ml de 50mg.	HIPOLABOR	AMPOLA	70	1,97	137,90
7	Ampicilina- Especificação: solução injetável, ampola contendo 1g.	TEUTO	AMPOLA	100	4,43	443,00
8	Argiro- Especificação: argirol 10%, gotas, frasco contendo 5ml.		FRASCO		0,00	0,00
9	Atropina-Especificação: atropina sulfato, 0,25mg/ml solução injetável, ampola com 1ml.		AMPOLA		0,00	0,00
10	Bicarbonato de sódio-Especificação: bicarbonato de sódio de 8,4%, uso injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
11	Bicarbonato de sódio-Especificação: bicarbonato de sódio de 5%, uso injetável.		AMPOLA		0,00	0,00



12	Brometo de Ipratrópio-Especificação: brometo de ipratrópio, 0,25mg/ml, vidro com 20ml, solução para inalação.	HIPOLABOR	AMPOLA	50	1,17	58,50
13	Bromidrato de Fenoterol-Especificação: fenoterol bromidrato, concentração 5mg/ml, formula farmacêutica solução oral, frasco contendo 20ml.	HIPOLABOR	FRASCO	50	4,41	220,50
14	Bromoprida- Especificação: bromoprida de 4mg/ml, apresentação em gotas, frasco com 20ml.	PRATI	FRASCO	100	1,84	184,00
15	Bromoprida-Especificação: bromoprida de 5mg/ml, apresentação injetável, ampola com 2,00ml.		AMPOLA		0,00	0,00
16	Butilbrometo de Escopolamina-Especificação: escopolamina butilbrometo, apresentação associada com dipirona sódica, dosagem 4mg+ 500mg, ampola com 5ml.		AMPOLA		0,00	0,00
17	Butilbrometo de Escopolamina-Especificação: escopolamina butilbrometo simples, 20 mg, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
18	Bolsa de Colostomia- Especificação: drenável 63mm.		UNIDADE		0,00	0,00
19	Bolsa de Colostomia- Especificação: 64mm recortável drenável.		UNIDADE		0,00	0,00
20	Cedinalide-Especificação: cedinalide 2 ml, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
21	Cefalotina-Especificação: cefalotina sódica 1g, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
22	Ceftriaxona-Especificação: ceftriaxona sódica 1g, solução injetável.	ABL	AMPOLA	400	7,74	3096,00
23	Cimetidina-Especificação: cimetidina líquida, 150mg/ml.		FRASCO		0,00	0,00
24	Cloreto de Potássio-Especificação: cloreto de potássio, dosagem 10%, apresentação solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
25	Cloreto de Sódio-Especificação: cloreto de sódio, dosagem 20%, uso solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
26	Cloreto Suxametônio-Especificação: suxametônio, dosagem 500mg, indicação injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
27	Cloridrato de Bupivocaína-Especificação: bupivocaína, pureza 0,5%, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
28	Cloridrato de Bupivacaína Hiperbárica-Especificação: 5mg/ml-4ml para raqui, anestesia.		AMPOLA		0,00	0,00
29	Cloridrato de Ciprofloxacino- Especificação: ciprofloxacino 2mg/ml, solução injetável.	ISOFARMA	AMPOLA	250	19,00	4750,00
30	Cloridrato de Esmolol-Especificação: esmolol, dosagem 10mg/ml, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
31	Cloridrato de Lidocaína- Especificação: 2% com vasoconstritor cloridrato de lidocaína + hemitartrato de norepinefrina (1:50.000 em norepinefrina), solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
32	Cloridrato de Lidocaína-Especificação: cloridrato de lidocaína 1% e 2% sem vasoconstritor		AMPOLA		0,00	0,00
33	Cloridrato de Metoclopramida- Especificação: metoclopramida, dosagem 5mg/ml, apresentação solução injetável.	SANTISA	AMPOLA	200	0,52	104,00
34	Complexo B-Especificação: vitaminas do complexo B, composição básica mínima de vitaminas: B1, B2, B3, B5 e B6, forma farmacêutica, apresentação 2ml, solução injetável.	HYPOFARMA	AMPOLA	250	0,75	187,50
35	Dersane-Especificação: dersane loção oleosa 200ml.	NUTRIEX	FRASCO	100	34,00	3400,00
36	Dexametasona-Especificação: dexametasona, dosagem 2,5ml-4mg, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
37	Diclofenaco de Sódio-Especificação: diclofenaco, dosagem 75mg/3ml, solução injetável.	FARMACE	AMPOLA	500	0,87	435,00
38	Dimenidrato+ Cloridrato de piridoxina- Especificação: dimenidrato, dosagem 25+5mg/ml, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00





39	Dimenidrato+ Cloridrato de piridoxina-Especificação: dimenidrato, dosagem 50+100mg/ml, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
40	Dipirona Sódica-Especificação: dipirona sódica, dosagem 500mg/ml.	SOBRAL	FRASCO	300	0,93	279,00
41	Dipirona Sódica-Especificação: dipirona sódica, dosagem 500mg/ml, apresentação solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
42	Dopamina-Especificação: dopamina, dosagem 5mg/ml-10ml, apresentação solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
43	Dinitrato de Isossorbida-Especificação: isossorbida, princípio ativo sal dinitrato, dosagem 5mg.		COMPRIMIDO		0,00	0,00
44	Efortil-Especificação: cloridrato de etilefrina 1ml-10mg/ml		COMPRIMIDO		0,00	0,00
45	Enema de Glicerina Estéril-Especificação: solução retal de glicerina 12% Cx c/ 24 Fras.Plast. Transp. de 500 mL + 24 sondas sistema fechado.		CAIXA		0,00	0,00
46	Espessante-Especificação: espessante instantâneo de alimentos e bebidas quentes ou frias (contendo amido de milho) para dieta oral em pacientes com disfagia, apresentação em lata 225g.	FRENSENIUS	UNIDADE	15	32,25	483,75
47	Sustagem-Especificação: mistura em pó para preparo de bebida instantânea, enriquecido com vitaminas e minerais, apresentada em diversos sabores, pote contendo 400g.		UNIDADE		0,00	0,00
48	Fleet Enema-Especificação: 0,06+0,16g/ml, fosfato de sódio dibásico+fosfato de sódio monobásico.	CRISTALIA	FRASCO	25	4,98	124,50
49	Furosemida-Especificação: furosemida, dosagem 10mg/ml.	SANTISA	AMPOLA	100	0,50	50,00
50	Gentamicina-Especificação: gentamicina, dosagem 20mg/ml, aplicação injetável.		AMPOLA	50	0,00	0,00
51	Gentamicina- Especificação: gentamicina, dosagem 40mg/ml, aplicação injetável.	NOVA FARMA	AMPOLA	100	0,99	99,00
52	Gentamicina-Especificação: gentamicina, dosagem 80mg/ml, aplicação injetável.	NOVA FARMA	AMPOLA	50	0,81	40,50
53	Glicose-Especificação: glicose, concentração 25%/10ml. Aplicação injetável.	ISOFARMA	AMPOLA	50	0,24	12,00
54	Glicose-Especificação: glicose, concentração 50%/10ml. Aplicação injetável.	ISOFARMA	AMPOLA		0,29	0,00
55	Gluconato de Cálcio-Especificação: solução injetável gluconato de cálcio 10mg/ml. Frasco com 100ml		FRASCO		0,00	0,00
56	Hidralazina-Especificação: hidralazina, dosagem 20mg/ml, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
57	Hidrocortisona – Especificação: concentração 100mg, solução injetável.		CAIXA		0,00	0,00
58	Hidrocortisona – Especificação: concentração 500mg, solução injetável.	BLAU	CAIXA	60	5,05	303,00
59	Imunoglobulina Anti-RHO (D) Vg COTA PRINCIPAL-Especificação: imunoglobulina humana, tipo ANTI RHO(D), solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
60	<b>Imunoglobulina Anti-RHO (D) Vg-COTA RESERVADA</b> - Especificação: imunoglobulina humana, tipo ANTI RHO(D), solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
61	Lidocaína Gel-Especificação: lidocaína cloridrato gel 2%, embalagem contendo 30g.	HIPOLABOR	UNIDADE	50	3,61	180,50
62	Meleato de Ergometrina-Especificação: ergometrina 1ml-0,2mg/ml, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
63	Metronidazol-Especificação: solução injetável, 5mg,	ISAFARMA	AMPOLA	50	2,38	119,00
64	Noradrenalina-Especificação: bitartrato de norepinefrina 3g/4ml		AMPOLA		0,00	0,00
65	Óleo Mineral-Especificação: 100ml.	CRISTALIA	UNIDADE	50	3,80	190,00



ANO VII Nº 1714 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

66	Oxacilina Sódica-Especificação: 500mg, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
67	Ocitoxina-Especificação: Ocitocina - Blau 5UI/mL, caixa com 50 ampolas com 1mL de solução de uso injetável.		CAIXA		0,00	0,00
68	Penicilina Benzatina-Especificação: penicilina, dosagem 1.200.000UI+ diluente, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
69	Penicilina Benzatina-Especificação: penicilina, dosagem 600.000UI, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
70	Penicilina Benzatina-Especificação: penicilina, dosagem 5.000.000UI, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
71	Pentoxifilina-Especificação: pentoxifilina, dosagem 20mg, injetável 5ml.		AMPOLA		0,00	0,00
72	Piracetina-Especificação: piracetina, dosagem 200mg/ml-5ml, solução injetável.		AMPOLA		0,00	0,00
73	Prometazina-Especificação: promatazina, dosagem 50mg/2ml, solução injetável.	SANVAL	AMPOLA	40	3,29	131,60
74	Soro Ringer-Especificação: soro ringer simples, 500ml.		FRASCO		0,00	0,00
75	Soro Ringer-Especificação: soro ringer com lactato 500ml.	FARMACE	FRASCO	50	5,59	279,50
76	Sais para Reidratação- Especificação: sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose, concentração 90meq/l + 20meq/l + 80meq/lral.		UNIDADE		0,63	0,00
77	Soro Fisiológico-Especificação: soro fisiológico, solução isotônica, 9% 250ml.		UNIDADE		0,00	0,00
78	Soro Fisiológico Especificação: soro fisiológico, 0,9% 500ml.	FARMACE	UNIDADE	250	5,39	1347,50
79	Soro Glicofisiológico- Especificação: soro glicofisiológico, 500ml.		UNIDADE		0,00	0,00
80	Soro Glicosado- Especificação: soro glicosado, 5%, 500ml	FARMACE	UNIDADE	300	4,41	1323,00
81	Sulfadiazina de Prata-Especificação: sulfadiazina de prata, 10mg/g creme-400 gramas	PRATI	UNIDADE	350	33,41	11693,50
82	Transamin-Epecificação: transamin, ampolas de 5ml.		AMPOLA		0,00	0,00
83	Vitamina C-Especificação: ácido arcóbico, solução injetável, 0,5g/5ml.		AMPOLA		0,00	0,00
84	Vitamina K-Especificação: solução injetável, 10mg/2ml.	HIPOLABOR	AMPOLA	200	4,44	888,00
85	Inibina-Especificação: solução injetável, 10mg/2ml		AMPOLA		0,00	0,00
86	Cloridrato de Cetamina-Especificação: cloridrato de cetamina, dosagem 50mg/ml, ampola com 10ml.		AMPOLA		0,00	0,00
87	Omeprazol Sódico-Especificação: solução injetável, 10ml, ampola.		AMPOLA		0,00	0,00
88	Ranitidina-Especificação: solução injetável, 25mg/ml. Ampola c/ 3ml.		AMPOLA		0,00	0,00
Valor total R\$ 30.652,75 (Trinta mil seiscientos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 2.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze

- anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do contrato é de R\$ 30.652,75 (Trinta mil seiscientos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contados a partir da data de assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 7. CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no Edital.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

#### Órgão/Unidade: 0502 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO -10 – Saúde

SUBFUNÇÃO – 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA – 10.302.0355 – Gestão das ações da Saúde

ATIVIDADE – 2.059 - Manutenção de gestão plena municipal – Média Complexidade.

ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR DA DESPESA R\$ 30.652,75 (Trinta mil seiscientos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

### 10. CLÁUSULA DECIMA- DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM-FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

#### **12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### **13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Comete fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato;

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

k. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

l. Multa:

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

m. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poção de Pedras pelo prazo de **até dois anos**;

n. Descredenciamento do sistema de Cadastro de Fornecedores do município de Poção de Pedras pelo prazo de até cinco anos.

o. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Poção de Pedras, ou deduzidos da garantia, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedor.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;  
15.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**16. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 16.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.  
16.2.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.  
16.3.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.  
16.4.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.  
16.5.O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:  
16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
16.5.3. Indenizações e multas.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

- 17.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

- 18.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

- 19.1.Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poço de Pedras (MA)**, 05 de dezembro de 2019.

Secretaria Municipal de Saúde  
Francisco Furtado Lima  
CPF nº 818.352.483-49  
Portaria nº 012/2019 - GPM  
Pela CONTRATANTE

W SEREJO E MUNIZ LTDA-ME  
CNPJ Nº 19.043.776/0001-17  
Wesley Serejo Moreno  
CPF nº 003.567.843-71  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:  
Nome:  
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/025.1.1/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/025.1.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 1504001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras /Fundo Municipal de Saúde CNPJ Nº 11.869.862/0001-71. CONTRATADO: W SEREJO E MUNIZ LTDA - ME CNPJ Nº 19.043.776/0001-17. VALOR TOTAL: R\$ 30.652,75 (Trinta mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos). OBJETO: aquisição de **medicamentos para o hospital municipal de média complexidade** do município de Poço de Pedras (MA). **Órgão/Unidade: 0502 – Fundo Municipal de Saúde. FUNÇÃO -10 – Saúde. SUBFUNÇÃO – 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial. PROGRAMA – 10.302.0355**

– Gestão das ações da Saúde. ATIVIDADE – 2.059 - Manutenção de gestão plena municipal – Média Complexidade. ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VALOR DA DESPESA R\$ 30.652,75 (Trinta mil seiscientos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado a partir da data de assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, Sr. Francisco Furtado Lima como Contratante e pela empresa W SEREJO E MUNIZ LTDA-ME, representada pelo Sr. Wesley Serejo Moreno como Contratada.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/026.2.1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1504002/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019  
TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/026.2.1/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CENTER MED DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP.

O Município de Poção de Pedras, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde com sede na Rua Alto Brilhante, S/N, CEP 65740-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.869.862/0001-71, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Furtado Lima, portador do RG nº 65011396-9 SSP/MA e CPF nº 818.352.483-49, nomeado pela Portaria nº 012/2019-GPM, de 01/02/2019, publicada no Diário Oficial do Município em 01/02/2019 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa CENTER MED DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 41.487.083/0001-72, estabelecida na Rua Frederico Leda, 1197A - Jardim Valéria, Bacabal-MA, CEP 65700-000, representada pelo seu procurador o Sr. Benedito Simão Costa, portador do RG nº 052086382014 SSP/MA e portador do CPF: 182.974.121-72, como CONTRATADO tendo em vista o que consta no Processo nº 1504002/2019, e o resultado final do Pregão nº 026/2019, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **medicamentos para a farmácia básica** do município de Poção de Pedras (MA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 026/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

**GRUPO 1 – MEDICAMENTOS PARA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<b>Ácido Fólico</b> -Especificação: ácido fólico, dosagem 5MG, comprimido.	NATULAB	Unidade	1000	0,04	40,00
2	<b>ASS</b> -Especificação: ácido acetilsalicílico, dosagem 100 mg, comprimido.	SOBRAL	Unidade	800	0,03	24,00
4	<b>Albendazol</b> -Especificação: albendazol, dosagem 40 mg/ml, suspensão oral, Frasco 10 ml.	GREENPHARMA	Frasco	500	1,90	950,00
8	<b>Amoxicilina</b> -Especificação: amoxicilina, concentração 500 mg, comprimido	UNICHEM	Unidade	1000	0,27	270,00
17	<b>Cetoconazol</b> -Especificação: cetoconazol, dosagem 200mg, comprimido.	PRATI DONADUZZI	Unidade	1000	0,25	250,00
18	<b>Cetoconazol</b> -Especificação: cetoconazol em creme, 20mg, bisnaga com 30g	SOBRAL	Bisnaga	400	3,41	1364,00
21	<b>Cloridrato de Ciprofloxacino 50</b> -Especificação: ciprofloxacino, dosagem 500mg, comprimido.	PHARLAB	Unidade	1000	0,24	240,00
22	<b>Cloridrato de Ambroxol</b> -Especificação: xarope adulto 6mg/ml, suspensão oral, frasco contendo 100ml.	NATULAB	Frasco	500	2,42	1210,00



ANO VII Nº 1714 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

23	<b>Cloridrato de Ambroxol</b> -Especificação: xarope infantil 3mg/ml, suspensão oral, frasco contendo 100ml.	NATULAB	Frasco	200	2,04	408,00
26	<b>Dexametasona</b> -Especificação: dosagem 0,1mg/ml, elixir, frasco 100ml.	FRAMACE	Frasco	500	2,20	1100,00
28	<b>Diclofenaco de Sódio</b> -Especificação: concentração 15mg/ml frasco com 10ml.	PRATI DONADUZZI	Frasco	500	4,44	2220,00
29	<b>Dipirona sódica</b> -Especificação: concentração 500mg/ml solução oral (gotas), frasco 10ml.	FARMACE	Frasco	100	1,06	106,00
42	<b>Ibuprofeno</b> -Especificação: suspensão oral 20mg/ml c/100ml	NATULAB	Frasco	100	2,90	290,00
44	<b>Iodeto de Potássio</b> -Especificação: 20 mg/ml, solução oral, frasco 100 ml.	SOBRAL	Frasco	60	11,87	712,20
46	<b>Mebendazol</b> -Especificação: 20 MG/ML, suspensão oral, frasco 30 ml	NATULAB	Frasco	80	1,58	126,40
51	<b>Metronidazol</b> -Especificação: concentração 100 MG/G, gel vaginal, C/ 10 Aplicadores, bisnaga 50 G.	SOBRAL	Bisnaga	100	3,99	399,00
56	<b>Nistatina</b> -Especificação: 25.000 UI/G creme vaginal, bisnaga 60g.	GREENPHARMA	Bisnaga	350	4,80	1680,00
57	<b>Nistatina</b> -Especificação: 100.000 UI/ML, suspensão oral, frasco 50ml.	PRATI DONADUZZI	Frasco	500	4,40	2200,00
64	<b>Paracetamol</b> -Especificação: dosagem 200mg/ml, solução oral 15ml.	SOBRAL	Frasco	1000	0,90	900,00
75	<b>Secnidazol</b> -Especificação: concentração 1.000 MG.	FHARLAB	Unidade	500	1,46	730,00
VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 15.219,60 (Quinze mil duzentos e dezanove reais e sessenta centavos).						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 2.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

### 4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor do contrato é de R\$ 15.219,60 (Quinze mil duzentos e dezenove reais e sessenta centavos)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contados a partir da data de assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7. CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

**9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão/Unidade: 0502 – Fundo Municipal de Saúde**

**FUNÇÃO -10 – Saúde**

**SUBFUNÇÃO – 10.301 – Atenção Básica.**

**PROGRAMA – 10.302.0355 – Gestão das ações da Saúde**

**ATIVIDADE – 2.047 – Manutenção do Programa Farmácia Básica.**

**ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM-FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

**13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
  - 14.1.2. Apresentar documentação falsa;
  - 14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.4. Comete fraude fiscal;
  - 14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato;
- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- p. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - q. Multa:
- b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- r. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poço de Pedras pelo prazo de **até dois anos**;
  - s. Descredenciamento do sistema de Cadastro de Fornecedores do município de Poço de Pedras pelo prazo de até cinco anos.
  - t. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Poço de Pedras, ou deduzidos da garantia, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedor.
- 14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.
- 16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
  - 16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 16.5.3. Indenizações e multas.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poço de Pedras (MA), 05 de dezembro de 2019.

Francisco Furtado Lima  
CPF nº 818.352.483-49  
Portaria nº 012/2019 – GPM  
Secretário Municipal de Saúde  
Pela CONTRATANTE

CENTER MED DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP  
CNPJ Nº 41.487.083/0001-72  
Benedito Simão Costa  
CPF nº 182.974.121-72  
Pela CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF nº:  
Nome:  
CPF nº:

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/026.2.1/2019**

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/026.2.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 1504002/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras /Fundo Municipal de Saúde - CNPJ Nº 11.869.862/0001-71. CONTRATADO: CENTER MED DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ Nº 41.487.083/0001-72. VALOR TOTAL: R\$ 15.219,60 (Quinze mil duzentos e dezenove reais e sessenta centavos). OBJETO: aquisição de medicamentos para farmácia básica do município de Poço de Pedras (MA). Órgão/Unidade: 0502 – Fundo Municipal de Saúde. FUNÇÃO -10 – Saúde. SUBFUNÇÃO – 10.301 – Atenção Básica. PROGRAMA – 10.301.0355 – Gestão das ações da Saúde. ATIVIDADE – 2.479 - Manutenção do Programa Farmácia Básica. ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contados a partir da data de assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) /Fundo Municipal de Saúde, Sr. Francisco Furtado Lima como Contratante e pela empresa CENTER MED DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP, o Sr. Benedito Simão Costa como Contratada.

**TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/026.1.1/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1504002/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019  
TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/026.1.1/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA W SEREJO E MUNIZ LTDA-ME.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde com sede na Rua Alto Brilhante, S/N, CEP 65740-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.869.862/0001-71, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Furtado Lima, portador do RG nº 65011396-9 SSP/MA e CPF nº 818.352.483-49, nomeado pela Portaria nº 012/2019-GPM, de 01/02/2019, publicada no Diário Oficial do Município em 01/02/2019 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa: W SEREJO E MUNIZ LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 19.043.776/0001-17, estabelecida na Rua Princesa Margarida, Quadra 44, nº 01, Vila Kiola II, CEP

65110-000, São José de Ribamar, representada pelo Sr. Wesley Serejo Moreno, portador do RG nº 103381198-7 SSP/MA e do CPF: 003.567.843-71, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1504002/2019, e o resultado final do Pregão nº 026/2019, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **medicamentos para a farmácia básica** do município de Poço de Pedras (MA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 026/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

#### GRUPO 1 – MEDICAMENTOS PARA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5	<b>Albendazol</b> - Especificação: albendazol, dosagem 400 MG, comprimido.	GREENPHARMA	Unidade	2000	0,43	860,00
11	<b>Azitromicina</b> -Especificação: azitromicina, dosagem 500mg, comprimido.	PHARLAB	Unidade	1000	1,12	1120,00
13	<b>Benzoato de Benzila</b> -Especificação: 25%, emulsão tópica, frasco 60ml.	PHARMACIENCE	Frasco	500	5,59	2795,00
14	<b>Bromoprida</b> -Especificação: 4mg/ml, gotas, Frasco com 20ml.	PHARLAB	Frasco	1000	1,78	1780,00
15	<b>Cefalexina</b> -Especificação: 250 mg/5ml, suspensão oral, frasco com 60ml	ABL	Frasco	600	12,35	7410,00
16	<b>Cefalexina</b> -Especificação: dosagem 500 mg, cápsula.	FARMACE	Unidade	300	0,41	123,00
32	<b>Enalapril</b> -Especificação: maleato de enalapril, dosagem 10mg, comprimido.	PHARLAB	Unidade	200	0,06	12,00
34	<b>Eritromicina</b> -Especificação: dosagem 500 MG/ML, comprimido.	HIPOLABOR	Unidade	200	2,20	440,00
38	<b>Glibenclamida</b> -Especificação: dosagem 5mg, comprimido.	MEDQUIMICA	Unidade	50	0,03	1,50
43	<b>Ibuprofeno</b> -Especificação: 300mg, comprimido.	VITAMEDIC	Unidade	50	0,22	11,00
48	<b>Metformina</b> -Especificação: cloridato de metformina, dosagem 850mg comprimido.	VITAMEDIC	Unidade	300	0,09	27,00
54	<b>Nitrato de Miconazol+Trinidazol</b> - Especificação: nitrato de miconazol + tinidazol creme vaginal 20mg/mg + 30mg/mg com no mínimo 7 Aplicadores	HIPOLABOR	Bisnaga	100	24,65	2465,00
55	<b>Nitrato de miconazol</b> - Especificação: creme dermatológico, 20mg, bisnaga com 28g.	HIPOLABOR	Bisnaga	20	2,12	42,40
58	<b>Nimesulida</b> -Especificação: dosagem 100mg, comprimido	VITAMEDIC	Unidade	100	0,18	18,00
61	<b>Neomicina + Bacitracina</b> – Especificação: neomicina + bacitracina, concentração 5mg + 250ui/g, tipo pomada 15mg.	SOBRAL	Bisnaga	30	1,91	57,30
63	<b>Omeprazol</b> -Especificação: dosagem 20mg, comprimido.	PHARLAB	Unidade	100	0,13	13,00
66	<b>Paracetamol</b> -Especificação: dosagem 750mg, comprimido.	GREENPHARMA	Unidade	500	0,16	80,00
67	<b>Plivitamínico</b> -Especificação: dosagem 250mg, composto por 8 vitaminas (b1, b2, b3, b5, b6, b7, b9 e b12), comprimido.	NATULAB	Unidade	50	0,10	5,00
76	<b>Sais para Reidratação</b> -Especificação: sais para reidratação, composição sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose, concentração 90 meq/l + 20 meq/l + 80meq/l + 30meq/l + 111mmol/l, pó para solução oral	PRATI DONADUZZI	Unidade	100	0,75	75,00
78	<b>Sulfametoxazol+Trimetoprima</b> -Especificação: sulfametoxazol + trimetoprima 40mg + 8mg, 60ml suspensão oral.	SOBRAL	Frasco	400	1,67	668,00

79	Sulfato Ferroso-Especificação: concentração 5mg/ml de ferro elementar, xarope, frasco 100 ml	NATULAB	Frasco	1500	1,44	2160,00
VALOR TOTAL R\$ 20.163,20 (Vinte mil cento e sessenta e três reais e vinte centavos).						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 2.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

### 5.1. O valor do contrato é de R\$ 20.163,20 (Vinte mil cento e sessenta e três reais e vinte centavos).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contados a partir da data de assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 7. CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão/Unidade: 0502 – Fundo Municipal de Saúde**

FUNÇÃO -10 – Saúde

SUBFUNÇÃO – 10.301 – Atenção Básica.

PROGRAMA – 10.302.0355 – Gestão das ações da Saúde

ATIVIDADE – 2.047 - Manutenção do Programa Farmácia Básica.

ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM-FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

**13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Comete fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato;

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

u. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

v. Multa;

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

w. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poço de Pedras pelo prazo de **até dois anos**;

x. Descredenciamento do sistema de Cadastro de Fornecedores do município de Poço de Pedras pelo prazo de até cinco anos.

y. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Poço de Pedras, ou deduzidos da garantia, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedor.
- 14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.
- 16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
- 16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 16.5.3. Indenizações e multas.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poço de Pedras (MA), 05 de dezembro de 2019.

Francisco Furtado Lima  
CPF nº 818.352.483-49  
Portaria nº 012/2019 - GPM  
Secretário Municipal de Saúde  
Pela CONTRATANTE

W SEREJO E MUNIZ LTDA-ME

CNPJ Nº 19.043.776/0001-17  
Wesley Serejo Moreno  
CPF nº 003.567.843-71  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:  
Nome:  
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/026.1.1/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/026.1.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 1504002/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras /Fundo Municipal de Saúde - CNPJ Nº 11.869.862/0001-71. CONTRATADO: W SEREJO E MUNIZ LTDA - ME - CNPJ Nº 19.043.776/0001-17. VALOR TOTAL: R\$ 20.163,20 (Vinte mil cento e sessenta e três reais e vinte centavos). OBJETO: aquisição de medicamentos para a farmácia básica do município de Poço de Pedras (MA). Órgão/Unidade: 0502 – Fundo Municipal de Saúde. FUNÇÃO -10 – Saúde. SUBFUNÇÃO – 10.301 – Atenção Básica. PROGRAMA – 10.301.0355 – Gestão das ações da Saúde. ATIVIDADE – 2.047 - Manutenção do Programa Farmácia Básica. ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contados a partir da data de assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) /Fundo Municipal de Saúde, Sr. Francisco Furtado Lima como Contratante e pela empresa W SEREJO E MUNIZ LTDA-ME, pelo Sr. Wesley Serejo Moreno como Contratada.

**TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Apostilamento para a exclusão e inclusão de Dotação Orçamentária do Termo de Contrato nº **PP/FMAS/004.1/2019**.

**CONTRATANTE:** O Município de Poço de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 17.658.963/0001-80, neste ato representado pela Sra. Adriana Lopes Pinheiro, Secretária Municipal de Assistência Social, nomeada pela Portaria nº 006/2017, de 03/01/2017.

**CONTRATADO: J. GADELHA LIMA SILVA - EPP**, CNPJ nº 05.286.568/0001-34, sediada Rua Cel. Pedro Bogea, Nº 229, Centro, Lago Da Pedra/MA, CEP. 65715-000, por intermédio de seu representante legal Srª. Jucilene Gadelha Lima Silva, EMPRESÁRIA, portadora da cédula de identidade nº 18333722001-1, SSP/MA e CPF nº 499.413.481-20.

**INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Presencial nº 004/2019 – SRP.

**OBJETO: Registro de Preço para aquisição de material: tipo brinquedos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Com base no art. 65§8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do Disposto da **Cláusula Nona- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no Termo de Contrato nº PP/FMAS/004.1/2019, excluindo e acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXCLUÍDA				
ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA DESPESA
06 – Secretaria Municipal de Assistência Social	0602 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0141.2.088. – Auxílio Emergencial	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou serv. para distribuição gratuita.	R\$ 8.070,90 (Oito mil e setenta reais e noventa centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INCLUÍDA				
ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA DESPESA
06 – Secretaria Municipal de Assistência Social	0602 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0105.2.084 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.	R\$ 8.070,90 (Oito mil e setenta reais e noventa centavos)

Poço de Pedras-MA, 06 de dezembro de 2019.

Adriana Lopes Pinheiro  
Secretária Municipal de Assistência Social  
CPF: 486.785.622-34  
Portaria nº 006/2017-GPM



ANO VII Nº 1714 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

**ANEXO VIII**

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/033.1/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1807001/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/033.1/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA A C S CATANHO-ME.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Alto Brilhante, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 17.658.963/0001-80, neste ato representado pela Sra. Adriana Lopes Pinheiro Secretária Municipal de Assistência Social, nomeada pela Portaria nº 006/2017 GPM, de 03/01/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Poço de Pedras (MA) em 03/01/2017 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa A C S CATANHO-ME, inscrita no CNPJ nº 02.144.866/0001-00, com sede na Av. João Pessoa, 216 Loja 93, Bairro João Paulo, CEP nº 65.7040-000, São Luís/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Ana Cristina Silva Catanho, portador da Cédula de Identidade nº 01264377199990 e CPF nº 271.538.003-87, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1807001/2019, e o resultado final do Pregão Presencial nº 033/2019, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material esportivo de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 033/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	BAMBOLÊ- BAMBOLÊ EM PVC, ARO APROXIMADAMENTE 65CM, E TUBO DE APROXIMADAMENTE 16MM, EM CORES VARIADAS.	DODO BRINQUEDOS	UNIDADE	100	3,64	364,00
2	BOLA DE BASQUETE- BOLA DE BASQUETE, EM BORRACHA VULCANIZADA, COMPINOS, PESO E TAMANHO OFICIAL CÂMARAS DE BUTYL E MIOLO REMOVÍVEL, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE DE 7 A 9 LIBRAS DE PRESSÃO. CONFECCIONADA EM MICROFIBRA. TIPO OFICIAL.	PENALTY	UNIDADE	4	70,00	280,00
3	BOLA DE FUTEBOL- BOLA DE FUTEBOL, EM COURO SINTÉTICO, COSTURADA, VULCANIZASDA, MIOLO REMOÍVEL, LUBRIFICAVEL, COM CÂMERA. TIPO OFICIAL.	DALPOINT	UNIDADE	2	75,00	150,00
4	BOLA DE HANDEBOL- BOLA DE HANDEBOL CONFECCIONADA EM MATERIAL SINTÉTICO, COURO OU SIMILAR, TAMANHO H11. TIPO OFICIAL.	DALPOINT	UNIDADE	2	70,54	141,08
5	BOLA DE FUTSAL- BOLA DE FUTSAL, MATERIAL POLIURETANO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM COSTURA. TIPO OFICIAL.	DALPOINT	UNIDADE	4	85,00	340,00
6	BOLA DE GINÁSTICA- BOLA DE GINÁSTICA 85CM, CONFECCIONADA EM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA.	YANGEIT	UNIDADE	2	62,50	125,00
7	REDE DE VÔLEI- REDE DE VÔLEI TIPO OFICIAL.	DIADORA	UNIDADE	2	103,00	206,00
8	BOLA DE VÔLEI- TIPO OFICIAL, SEM COSTURA, MIOLO SUBSTITUIVEL E LUBRIFICADO (SLIP SYSTEM).	RAINHA	UNIDADE	2	86,00	172,00
9	CANELEIRA- PAR DE CANELEIRA PESANDO 2KG.	AX	PAR		33,95	0,00





ANO VII Nº 1714 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

10	COLCHONETES- COLCHONETES REVESTIDO COM NAPA COM DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 0,03 X 0,90 X 0,40M.	PANGUÉ	UNIDADE	50	28,50	1425,00
11	CONE DE SINALIZAÇÃO- CONE DE SINALIZAÇÃO NAS CORES LARANJA E BRANCO REFLETIVO. MATERIAL EM PVC, COM 75CM.	CORDEIRO MAQUINAS	UNIDADE	24	51,00	1224,00
12	CORDA- CORDA DE POLIPROPILENO. ROLO DE 100M	AX	ROLO	10	141,00	1410,00
13	ELÁSTICO- ELÁSTICO CHATO EM CORES VARIADAS, ROLO 7MM X 10M.	SÃO JOSÉ	ROLO	2	8,90	17,80
14	ESTENSOR PARA GINÁSTICA- ELÁSTICO COM POLIPROPILENO E PEGADOR, FEITO EM BORRACHA LEVE E PORTÁTIL, MEDIDAS APROXIMADAS 62CM DE COMPRIMENTO.	IMPORTADO	UNIDADE	2	45,00	90,00
15	GARROTE- GARROTE EM BORRACHA NATURAL, LÁTEX.	IMPORTADO	UNIDADE		17,38	0,00
16	HALTERES- HALTERES EMBORRACHADOS PESANDO 1 KG.	EXECISE - SPORTES	UNIDADE	8	10,33	82,64
17	JOGO DE DAMA- JOGO DE DAMA COM PEÇAS DE TABULEIRO EM MADEIRA. 30 X 30CM.	AX	UNIDADE	2	30,35	60,70
18	JOGO DE DOMINÓ- JOGO DE DOMINÓ, MATERIAL MARFIM SINTÉTICO, MEDIDAS 17X9, 3X4CM.	IDEA	UNIDADE	2	23,70	47,40
19	PING PONG- KIT JOGO DE PING PONG CONTENDO, 2 RAQUETE, 3 BOLAS E 1 REDE.	WELSTAR	KIT	2	67,25	134,50
20	MEDALHA- MEDALHAS CONFECCIONADAS EM METAL COM FITA DE CETIM COM NO MÍNIMO 6CM, TAMANHO 60MM, PERSONALIZADAS COM LOGOMARCA, SENDO OURO, PRATA E BRONZE PARA 1º, 2º E 3º LUGAR.	VITÓRIA	UNIDADE	30	6,50	195,00
21	MESA DE PING PONG- MESA DE PING PONG 15MM DE MDF.	KLOPF	UNIDADE		1176,00	0,00
22	TATAME- TATAME, PLACAS DENTADAS DE ENCAIXE, CADA PLACA 1M, ESPESSURA DA PLACA 40MM.	MARIA	UNIDADE	96	71,10	6825,60
23	TROFÉU- TROFÉU EM METAL DOURADO.	AX	UNIDADE	2	194,00	388,00
	TOTAL GERAL					13.678,72

1.2.1. O prazo de entrega do material está descrito no Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do contrato é de R\$ 13.678,72 (treze mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos).
  - 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- ~~7.3.~~ Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 7.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
  - 7.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ANO VII Nº 1714 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO -08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO – 08.244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA – 08.244.0105 – Proteção Social Básica do FNAS

ATIVIDADE – 08.244.0105.2.068 – Manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM-FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003/2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

- 14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - b. Multa:
    - b.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;
    - b.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
  - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poção de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;
  - d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poção de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;
  - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:
- 14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDACÕES**

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 15.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.
- 16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
- 16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 16.5.3. Indenizações e multas.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

- 17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poção de Pedras (MA), 06 de dezembro de 2019.

Adriana Lopes Pinheiro  
Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 486.785.622-34  
Portaria nº 006/2017-GPM  
CONTRATANTE

A C S CATANHO-ME  
CNPJ nº 02.144.866/0001-00  
Ana Cristina Silva Catanho  
Cédula de Identidade nº 01264377199990  
CPF nº 271.538.003-87  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:  
Nome:  
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/033.1/2019.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/033.1/2019. ORIGEM: Processo administrativo nº 1807001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social. CONTRATADO: A C S CATANHO-ME, inscrita no CNPJ: 02.144.866/0001-00. VALOR TOTAL: R\$ 13.678,72 (treze mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos). OBJETO: aquisição de material esportivo de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social. FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade: 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08 – Assistência Social. Subfunção: 244 – Assistência Comunitária. Programa: 0105 – Proteção Social Básica do FNAS. Atividade: 2.086 – Manut. Das Ativ. Do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/12/2019 até 31/12/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA) / Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, por sua Secretária Adriana Lopes Pinheiro, como Contratante e pela empresa A C S CATANHO-ME, representada pelo Sr. Ana Cristina Silva Catanho como Contratado.

ANEXO VIII

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMESP/033.1/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1807001/2019.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019  
TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMESP/033.1/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**, E A EMPRESA **A C S CATANHO-ME**.

O Município de Poção de Pedras, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, com sede na com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pelo Sr. Luis Filipe Silva da Fonseca Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, nomeado pela Portaria nº 140/2019 GPM, de 16/08/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Poção de Pedras (MA) em 16/08/2019 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa A C S CATANHO-ME, inscrita no CNPJ nº 02.144.866/0001-00, com sede na Av. João Pessoa, 216 Loja 93, Bairro João Paulo, CEP nº 65.7040-000, São Luís/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Ana Cristina Silva Catanho, portador da Cédula de Identidade nº 01264377199990 e CPF nº 271.538.003-87, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1807001/2019, e o resultado final do Pregão Presencial nº 033/2019, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material esportivo de interesse da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 033/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	BOLA DE FUTEBOL- BOLA DE FUTEBOL, EM COURO SINTÉTICO, COSTURADA, VULCANIZADA, MIOLO REMOÍVEL, LUBRIFICAVEL, COM CÂMERA. TIPO OFICIAL.	DALPOINT	UNIDADE	30	75,00	2250,00
4	BOLA DE HANDEBOL- BOLA DE HANDEBOL CONFECCIONADA EM MATERIAL SINTÉTICO, COURO OU SIMILAR, TAMANHO H11. TIPO OFICIAL.	DALPOINT	UNIDADE	20	70,54	1410,80
19	PING PONG- KIT JOGO DE PING PONG CONTENDO, 2 RAQUETE, 3 BOLAS E 1 REDE.	WELSTAR	KIT	20	67,25	1345,00
26	BOLA DE TÊNIS DE MESA	AX	UNIDADE	10	1,76	17,60
27	BOMBA PARA ENCHER BOLA, TAMANHO GRANDE, PARA TODOS OS TIPOS DE BOLAS, ACOMPANHA BICO RESERVA, MANGUEIRA DIRECIONÁVEL, AGULHAS ROSQUEÁVEIS.	ADAMS	UNIDADE	20	28,00	560,00
39	COLETES ADULTO EM POLIETILENO DIVERSAS CORES.	LUZA MALHARIA	UNIDADE	550	10,90	5995,00
	TOTAL GERAL					11.578,40

1.2.1. O prazo de entrega do material está descrito no Termo de Referência.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.8. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
- 2.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 2.1.9.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
  - 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
  - 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
  - 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor do contrato é de R\$ 11.578,40 (onze mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

~~7.3.~~ Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis, no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ANO VII Nº 1714 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 10.01 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude  
 FUNÇÃO: 27 – Esporte  
 SUBFUNÇÃO: 27 122 – Administração Geral  
 PROGRAMA: 27 122 0384 – Administração e Manutenção do Setor  
 ATIVIDADE: 2.105 – Manutenção e funcionamento das atividades desportivas  
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM-FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003/2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

f. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

g. Multa:

g.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

g.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

h. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poço de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;

i. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poço de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;





**j.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

- 14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDACÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

- 16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.5.3. Indenizações e multas.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poço de Pedras (MA), 06 de dezembro de 2019.

Luis Philipe Silva da Fonseca  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude  
CPF: 010.083.863-40  
Portaria nº 140/2019-GPM  
CONTRATANTE

A C S CATANHO-ME  
CNPJ nº 02.144.866/0001-00  
Ana Cristina Silva Catanho  
Cédula de Identidade nº 01264377199990

ANO VII Nº 1714 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

CPF nº 271.538.003-87  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:

Nome:  
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMESP/033.1/2019.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMESP/033.1/2019. ORIGEM: Processo administrativo nº 1807001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras/Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude. CONTRATADO: A C S CATANHO-ME, inscrita no CNPJ: 02.144.866/0001-00. VALOR TOTAL: R\$ 11.578,40 (onze mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). OBJETO: aquisição de material esportivo de interesse da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. FONTE DE RECURSOS: ÓRGÃO: 10.01 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. FUNÇÃO: 27 – Esporte. SUBFUNÇÃO: 27 122 – Administração Geral. PROGRAMA: 27 122 0384 – Administração e Manutenção do Setor. ATIVIDADE: 2.105 – Manutenção e funcionamento das atividades desportivas. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/12/2019 até 31/12/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) / Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, por seu Secretário Luis Filipe Silva da Fonseca, como Contratante e pela empresa A C S CATANHO-ME, representada pelo Sr. Ana Cristina Silva Catanho como Contratado.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SEMAD/032.1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207001/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019  
TERMO DE CONTRATO Nº PP/SEMAD/032.1/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA COSTA LTDA.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, com sede na Av. Manoel Máximo, nº 49, centro, CEP: 65.740-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **Francisco de Assis Lima Pinheiro**, Secretário Municipal de Administração e Recursos e Humanos, nomeado pela Portaria nº 144/2017, de 29/12/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **DISTRIBUIDORA COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.315.383/0001-48, com sede na Rua 08, 28, Conjunto Maiobão, CEP 65.137-970, no Município de Poço do Lumiar/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **José Maria Tavares Costa**, portador da Cédula de Identidade nº 399998950-SESP/MA e CPF nº 408.944.363-68, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2207001/2019, e o resultado final do Pregão nº 032/2019, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de expediente de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 032/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ALMOFADA PARA CARIMBO - Especificação: Material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido de longa duração, tamanho médio.	Pilot	Unidade	4	2,57	10,28
2	ARQUIVO A-Z - Especificação: Lombada largo; com ferragem de metal e visor de plástico com etiqueta removível; tamanho 345 x 385 x 75 MM.	Frama	Unidade	200	8,59	1718,00
3	ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO - Especificação: Caixa arquivo morto em polionda, na cor azul, medindo 250 x 130 x 360mm.	Frama	Unidade	100	2,36	236,00



ANO VII Nº 1714 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

4	BARBANTE DE ALGODÃO - Especificação: 100% algodão, quantidade fios 8 UNI, acabamento superficial CRÚ.	s. João	Unidade	10	5,89	58,90
5	CANETA ESFEROGRÁFICA - Especificação: Material plástico, transparente, cor tinta azul/preta/ vermelha.	Compactor	Unidade	1000	0,78	780,00
6	COLA PLÁSTICA BRANCA - Especificação: Cola plástica branca, embalagem com 20 gramas, atóxica.	Bic	Unidade	20	0,75	15,00
7	COLA INSTANTÂNEA (SUPERCOLA) Especificação: Tubo com 20 g, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Bomden	Unidade	20	1,65	33,00
8	CORRETOR LIQUIDO BRANCO A BASE DE ÁGUA - Especificação: Secagem rápida. Embalagem: Frasco com 18 ml, com cor branca, homogêneo, não toxico, a base de água.	Manipel	Unidade	100	1,27	127,00
9	CLIPS 2/0 - Especificação: Clips 2/0 caixa com 100 unidades.	Bacchi	Caixa	200	1,73	346,00
10	CLIPS 4/0 - Especificação: Clips 4/0 niquelado, caixa com 50 unidades.	Bacchi	Caixa	200	2,14	428,00
11	CLIPS 8/0 - Especificação: Clips 8/0 em arame de aço pintado com epóxi c/ 25 und.	Acc	Caixa	100	4,27	427,00
12	CALCULADORA - Especificação: Grande de 760x800 de 12 dígitos.	Cis	Unidade	5	11,82	59,10
13	ELÁSTICO - Especificação: Liga elástica em borracha, tipo látex nº 18, cor amarela, espessura de 2 mm, embalagem com 100 gr.	Mamuth	Pacote	10	2,58	25,80
14	ENVELOPE PARDO COM ABAS - Especificação: Envelope pardo, tipo saco, em papel kraft natural, gramatura 80g/m2, tamanho 176 x 250mm.	Scrity	Unidade	1000	0,35	350,00
15	ENVELOPE PARDO - Especificação: Envelope pardo, tipo saco comum, em papel kraft natural, gramatura 80g/m2, comprimento 324, largura 229mm, caixa com 100 unidades.	Scrity	CAIXA	200	16,90	3380,00
16	ENVELOPE PARDO - Especificação: Com abas medindo 31x 41 cm, em papel Kraft 80 g.	Norma	Unidade	1000	1,16	1160,00
17	ESTILETE - Especificação: Tipo largo, espessura 22 mm, aplicação escritório.	Norma	Unidade	20	2,53	50,60
18	EXTRATOR DE GRAMPOS - Especificação: Material Aço Galvanizado, tipo espátula, comprimento 150 MM.	Norma	Unidade	20	1,72	34,40
19	FITA ADESIVA - Especificação: Material Kraft, tipo gomada, largura 50 mm, comprimento 50m.	adele	Unidade	50	4,70	235,00
20	GRAMPEADOR METÁLICO - Especificação: Tratamento superficial pintado, material metal e plástico, tipo mesa, capacidade de até 20 folhas.	Souza	Unidade	10	12,15	121,50
21	GRAMPO PARA GRAMPEADOR COBREDO TAMANHO 26/6 - Especificação: Embalagem: caixa com 5.000 unidades, material metal, tratamento superficial niquelado.	Acc	Caixa	10	5,50	55,00
22	GRAMPO TRILHO METAL - Especificação: Grampos para pastas, Tipo trilho 80mm, fabricado em chapa de aço revestida. Produto não perecível, prazo de validade indeterminado, caixa com 50 unidades.	Acc	Caixa	100	6,68	668,00
23	LAPISEIRA GRAFITE 0,7 MM.- Especificação: Formato triangular ergômico: garantia de conforto e melhor escrita, borracha com sistema de extensão, caixa com 12 unidades.	Compactor	Caixa	50	6,24	312,00
24	GRAFITE 0,7 MM (MINA) - Especificação: Aplicação lapiseira, características adicionais tipo: HB, tubo com 12 unidades	Pilot	tubo	100	0,47	47,00
25	LIVRO ATA - Especificação: Livro para lavratura de Atas, capa dura, contendo 100 folhas, formato 298x203, brancas, gramatura 56 G/M2, pautadas e numeradas.	Tilibra	Unidade	10	9,64	96,40
26	LIVRO DE PONTO - Especificação: Livro de ponto, capa dura, contendo 100 folhas, cor capa preta.	Tilibra	Unidade	10	23,78	237,80
27	LIVRO DE PROTOCOLO - Especificação: Livro de protocolo, capa dura, contendo 100 folhas, com gramatura 56g/m2, com folhas numeradas, formato 230x170 mm.	Tilibra	Unidade	10	5,90	59,00
28	MARCA TEXTO - Especificação: Marca texto, cor amarelo, material plástico, tipo ponta porosa.	Cis	Unidade	50	1,32	66,00
29	MOLHA DEDOS - Especificação: Umedecedor de dedos com glicerina para manuseio de papeis, 12g.	Dedex	Unidade	40	1,41	56,40
30	PAPEL OFÍCIO II- BRANCO - Especificação: Papel reprográfico. Formato ofício 2, medindo 216 x 330mm. Gramatura 75g/m2.	Copimax	Resma	30	22,40	672,00



31	PAPEL A-4 - COTA PRINCIPAL - Especificação: Cor branca, resma (500 folhas), tamanho A4, 75g/m2.	Copimax	Resma	220	16,45	3619,00
32	PAPEL A-4 - COTA RESERVADA - Especificação: Cor branca, resma (500 folhas), tamanho A4, 75g/m2.	Copimax	Resma		16,45	0,00
33	PAPEL A-4 RECICLADO - Especificação: Gramatura de 75g/m2.	Copimax	Resma	10	18,48	184,80
34	PAPEL VERGÊ - Especificação: 180 g/m2, pacote com 100 folhas, material celulose vegetal, tipo clássico, cor branco linho.	VMP	Pacote	4	15,86	63,44
35	PASTA SUSPensa - Especificação: Pasta arquivo, material cartolina, tipo suspensa, largura 360 mm, altura 240mm, cor marmorizada, prendedor.	Frama	Unidade	200	2,75	550,00
36	PASTA TRANSPARENTE DUPLEX - Especificação: Pasta arquivo, material plástico transparente, tipo simples, sem abas, 240x340, cor variada.	Cil	Unidade	100	2,35	235,00
37	PASTA TIPO DOCUMENTO- Especificação: Pasta arquivo, material polipropileno, tipo documento, largura 266, altura 360, lombada 40, transmitância transparente.	Cil	Unidade	100	2,15	215,00
38	PASTA CLASSIFICADORA - Especificação: Pasta classificadora Ofício com grampo plástico.	Cil	Unidade	20	6,16	123,20
39	PASTA CLASSIFICADORA COM ELÁSTICO POLIONDA - Especificação: Pasta polionda com aba e elástico, medindo 335 x 250 x 55 mm, cor: diversas.	Cil	Unidade	20	3,28	65,60
40	PASTA CLASSIFICADORA TRANSPARENTE - Especificação: Pasta arquivo, material cartão prensado plastificado, tipo classificadora, largura 240.	Cil	Unidade	20	1,81	36,20
41	PERFURADOR DE PAPEL PEQUENO - Especificação: Perfurador de papel, material metal, tipo pequeno, tratamento superficial pintado, capacidade perfuração 20 folhas.	Souza	Unidade	10	12,85	128,50
42	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE - Especificação: Perfurador papel, material aço, tipo grande, capacidade de perfuração no mínimo 100 folhas.	Souza	Unidade	10	118,00	1180,00
43	PINCEL ATÔMICO - Especificação: Material plástico, tipo ponta feltro, tipo carga descartável, tipo carga recarregável, cores sortidas.	cis	Unidade	100	1,76	176,00
44	PORTA CARIMBOS - Especificação: Material acrílico, tipo simples, capacidade 6 carimbos, cor fumê.	Acrilex	Unidade	5	9,45	47,25
45	PRANCHETA - Especificação: Prancheta portátil, material Eucatex, comprimento 350 mm, largura 250mm, cor marrom.	Acrilex	Unidade	5	9,64	48,20
46	RÉGUA PLÁSTICA 30 CM - Especificação: Em acrílico, medindo aproximadamente 30cm x 2,5cm, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	Bandeirante	Unidade	100	1,26	126,00
47	RÉGUA PLÁSTICA 50 CM - Especificação: Em acrílico, medindo aproximadamente 50cm x 3,5cm, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	Bandeirante	Unidade	100	1,54	154,00
48	TESOURA MÉDIA - Especificação: Para uso geral, com cabo polipropileno preto, com lâmina em aço inoxidável, 21cm.	Cis	Unidade	50	9,75	487,50
49	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO - Especificação: tinta para de pincel atômico, cores sortidas	Acrilex	Frasco	50	3,76	188,00
50	TINTA PARA CARIMBO - Especificação: Na cor azul e preta, componentes água e pigmentos, aspecto físico líquido, aplicação almofada.	Acrilex	Frasco	50	2,84	142,00
51	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA - Especificação: Descartável, capacidade 180 ml, em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliências na borda, pacote com 100 unidades, contendo nome do fabricante e quantidade.	Ultracopo	Pacote	100	2,07	207,00
52	COPO DESCARTÁVEL - Especificação: Descartável, capacidade 50 ml, em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliências na borda, pacote com 100 unidades, contendo nome do fabricante e quantidade.	Ultracopo	Pacote	100	1,01	101,00
53	PAPEL CASCA DE OVO - Especificação: material celulose, 297 x 210mm, gramatura 120 g/m2, com palha, pacote com 100 folhas.	VMP	Pacote	4	17,60	70,40
54	COLA QUENTE (BASTÃO) Especificação: Para pistola grande, cor: branco/transparente.	Cis	Unidade		1,99	0,00
55	COLA QUENTE (BASTÃO) - Especificação: Para pistola pequena, cor: branco/transparente, vareta 30cm de comprimento.	cis	Unidade		1,26	0,00
56	PISTOLA GRANDE - Especificação: Para cola quente, 40W, 110 volts.	Souza	Unidade		18,40	0,00

57	PISTOLA PEQUENA Especificação: Para cola quente, 40W, 110 volts.	Souza	Unidade		7,97	0,00
	VALOR GERAL					20.013,27

1.2.1. O prazo de entrega do material está descrito no Termo de Referência.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
  - 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
  - 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
  - 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor do contrato é de R\$ 20.013,27 (vinte mil e treze reais e vinte e sete centavos).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- ~~7.3.~~ Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 7.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 7.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão:** 03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Função:** 04 - Administração

**Subfunção:** 04.122 – Administração Geral

**Programa:** 04.122.0384 – Administração e Manutenção do setor

**Atividade:** 2.006 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Valor:** 20.013,27 (vinte mil e treze reais e vinte e sete centavos).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM-FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
  - 13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003/2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
  - 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
  - 14.1.2. Apresentar documentação falsa;
  - 14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.4. Cometer fraude fiscal;
  - 14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - k. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - l. Multa:
    - l.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;
    - l.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
  - m. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poção de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;
  - n. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poção de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;
  - o. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:
  - 14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDACÕES**

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 15.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas



no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poço de Pedras (MA), 05 de dezembro de 2019.

Município de Poço de Pedras, por intermédio da  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Francisco de Assis Lima Pinheiro  
Sec. Mun. de Adm. e Recursos Humanos  
CPF: 857.755.173-34  
Portaria nº 144/2017-GPM  
Pela CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA COSTA LTDA  
CNPJ nº: 04.315.383/0001-48  
José Maria Tavares Costa,  
Identidade nº 399998950-SESP/MA  
CPF nº 408.944.363-68  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SEMAD/032.1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019.

CONTRATO Nº PP/SEMAD/032.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2207001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de preços. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos. CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.315.383/0001-48**. OBJETO: aquisição de material de expediente de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. **VALOR TOTAL**: R\$ 20.013,27 (vinte mil e treze reais e vinte e sete centavos). **FONTE DE RECURSOS**: Tesouro Municipal, Órgão/Unidade Orçamentária: 03.01 - Função: 04 – SubFunção: 122 –Programa: 0384 - Projeto/Atividade: 2.006 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 -. **DATA DA**



**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 05/12/2019 a 31/12/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de dezembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos por seu Secretário Francisco de Assis Lima Pinheiro, como Contratante e pela empresa **DISTRIBUIDORA COSTA LTDA** o Sr. José Maria Tavares Costa como Contratado. Poço de Pedras-MA, 05 de dezembro de 2019.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SEMED/032.1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2207001/2019**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019  
TERMO DE CONTRATO Nº **PP/SEMED/032.1/2019**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA COSTA LTDA.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Av. Manoel Máximo, nº 49, centro, CEP: 65.740-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pela Sra. Francisca Bandeira Câmara, Secretária Municipal de Educação, nomeada pela Portaria nº 018/2019-GPM, de 06/02/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **DISTRIBUIDORA COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.315.383/0001-48**, com sede na Rua 08, 28, Quadra 66, Conjunto Maiobão, CEP 65.137-970, no Município de Paço de Lumiar/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **José Maria Tavares Costa**, portador da Cédula de Identidade nº **399998950-SESP/MA** e CPF nº **408.944.363-68**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **2207001/2019**, e o resultado final do **Pregão nº 032/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de expediente de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 032/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.
- 1.2. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ALMOFADA PARA CARIMBO - Especificação: Material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido de longa duração, tamanho médio.	Pilot	Unidade	20	2,57	51,40
2	ARQUIVO A-Z - Especificação: Lombada largo; com ferragem de metal e visor de plástico com etiqueta removível; tamanho 345 x 385 x 75 MM.	Frama	Unidade	100	8,59	859,00
3	ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO - Especificação: Caixa arquivo morto em polionda, na cor azul, medindo 250 x 130 x 360mm.	Frama	Unidade	100	2,36	236,00
4	BARBANTE DE ALGODÃO - Especificação: 100% algodão, quantidade fios 8 UNI, acabamento superficial CRÚ.	s. João	Unidade	20	5,89	117,80
5	CANETA ESFEROGRÁFICA - Especificação: Material plástico, transparente, cor tinta azul/preta/ vermelha.	Compactor	Unidade	1000	0,78	780,00
6	COLA PLÁSTICA BRANCA - Especificação: Cola plástica branca, embalagem com 20 gramas, atóxica.	Bic	Unidade	100	0,75	75,00
7	COLA INSTANTÂNEA (SUPERCOLA) Especificação: Tubo com 20 g, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Bomden	Unidade	100	1,65	165,00
8	CORRETOR LIQUIDO BRANCO A BASE DE ÁGUA - Especificação: Secagem rápida. Embalagem: Frasco com 18 ml, com cor branca, homogêneo, não toxico, a base de água.	Manipel	Unidade	1000	1,27	1270,00
9	CLIPS 2/0 - Especificação: Clips 2/0 caixa com 100 unidades.	Bacchi	Caixa	1000	1,73	1730,00
10	CLIPS 4/0 - Especificação: Clips 4/0 niquelado, caixa com 50 unidades.	Bacchi	Caixa	100	2,14	214,00
11	CLIPS 8/0 - Especificação: Clips 8/0 em arame de aço pintado com epóxi c/ 25 und.	Acc	Caixa	100	4,27	427,00



12	CALCULADORA - Especificação: Grande de 760x800 de 12 dígitos.	Cis	Unidade	20	11,82	236,40
13	ELÁSTICO - Especificação: Liga elástica em borracha, tipo látex nº 18, cor amarela, espessura de 2 mm, embalagem com 100 gr.	Mamuth	Pacote	50	2,58	129,00
14	ENVELOPE PARDO COM ABAS - Especificação: Envelope pardo, tipo saco, em papel kraft natural, gramatura 80g/m2, tamanho 176 x 250mm.	Scrity	Unidade	100	0,35	35,00
15	ENVELOPE PARDO - Especificação: Envelope pardo, tipo saco comum, em papel kraft natural, gramatura 80g/m2, comprimento 324, largura 229mm, caixa com 100 unidades.	Scrity	CAIXA	50	16,90	845,00
16	ENVELOPE PARDO - Especificação: Com abas medindo 31x 41 cm, em papel Kraft 80 g.	Norma	Unidade	300	1,16	348,00
17	ESTILETE - Especificação: Tipo largo, espessura 22 mm, aplicação escritório.	Norma	Unidade	50	2,53	126,50
18	EXTRATOR DE GRAMPOS - Especificação: Material Aço Galvanizado, tipo espátula, comprimento 150 MM.	Norma	Unidade	20	1,72	34,40
19	FITA ADESIVA - Especificação: Material Kraft, tipo gomada, largura 50 mm, comprimento 50m.	adele	Unidade	100	4,70	470,00
20	GRAMPEADOR METÁLICO - Especificação: Tratamento superficial pintado, material metal e plástico, tipo mesa, capacidade de até 20 folhas.	Souza	Unidade	5	12,15	60,75
21	GRAMPO PARA GRAMPEADOR COBREADO TAMANHO 26/6 - Especificação: Embalagem: caixa com 5.000 unidades, material metal, tratamento superficial niquelado.	Acc	Caixa	50	5,50	275,00
22	GRAMPO TRILHO METAL - Especificação: Grampos para pastas, Tipo trilho 80mm, fabricado em chapa de aço revestida. Produto não perecível, prazo de validade indeterminado, caixa com 50 unidades.	Acc	Caixa	50	6,68	334,00
23	LAPISEIRA GRAFITE 0,7 MM.- Especificação: Formato triangular ergômico: garantia de conforto e melhor escrita, borracha com sistema de extensão, caixa com 12 unidades.	Compactor	Caixa	20	6,24	124,80
24	GRAFITE 0,7 MM (MINA) - Especificação: Aplicação lapiseira, características adicionais tipo: HB, tubo com 12 unidades	Pilot	tubo	50	0,47	23,50
25	LIVRO ATA - Especificação: Livro para lavratura de Atas, capa dura, contendo 100 folhas, formato 298x203, brancas, gramatura 56 G/M2, pautadas e numeradas.	Tilibra	Unidade	100	9,64	964,00
26	LIVRO DE PONTO - Especificação: Livro de ponto, capa dura, contendo 100 folhas, cor capa preta.	Tilibra	Unidade	50	23,78	1189,00
27	LIVRO DE PROTOCOLO - Especificação: Livro de protocolo, capa dura, contendo 100 folhas, com gramatura 56g/m2, com folhas numeradas, formato 230x170 mm.	Tilibra	Unidade	100	5,90	590,00
28	MARCA TEXTO - Especificação: Marca texto, cor amarelo, material plástico, tipo ponta porosa.	Cis	Unidade	100	1,32	132,00
29	MOLHA DEDOS - Especificação: Umedecedor de dedos com glicerina para manuseio de papeis, 12g.	Dedex	Unidade	100	1,41	141,00
30	PAPEL OFÍCIO II- BRANCO - Especificação: Papel reprográfico. Formato ofício 2, medindo 216 x 330mm. Gramatura 75g/m2.	Copimax	Resma	20	22,40	448,00
31	PAPEL A-4 - COTA PRINCIPAL - Especificação: Cor branca, resma (500 folhas), tamanho A4, 75g/m2.	Copimax	Resma	200	16,45	3290,00
32	PAPEL A-4 - COTA RESERVADA - Especificação: Cor branca, resma (500 folhas), tamanho A4, 75g/m2.	Copimax	Resma		16,45	0,00
33	PAPEL A-4 RECICLADO - Especificação: Gramatura de 75g/m2.	Copimax	Resma	10	18,48	184,80
34	PAPEL VERGÊ - Especificação: 180 g/m2, pacote com 100 folhas, material celulose vegetal, tipo clássico, cor branco linho.	VMP	Pacote		15,86	0,00
35	PASTA SUSPENSA - Especificação: Pasta arquivo, material cartolina, tipo suspensa, largura 360 mm, altura 240mm, cor marmorizada, prendedor.	Frama	Unidade		2,75	0,00
36	PASTA TRANSPARENTE DUPLEX - Especificação: Pasta arquivo, material plástico transparente, tipo simples, sem abas, 240x340, cor variada.	Cil	Unidade		2,35	0,00



37	PASTA TIPO DOCUMENTO- Especificação: Pasta arquivo, material polipropileno, tipo documento, largura 266, altura 360, lombada 40, transmitância transparente.	Cil	Unidade		2,15	0,00
38	PASTA CLASSIFICADORA - Especificação: Pasta classificadora Ofício com grampo plástico.	Cil	Unidade		6,16	0,00
39	PASTA CLASSIFICADORA COM ELÁSTICO POLIONDA - Especificação: Pasta polionda com aba e elástico, medindo 335 x 250 x 55 mm, cor: diversas.	Cil	Unidade		3,28	0,00
40	PASTA CLASSIFICADORA TRANSPARENTE - Especificação: Pasta arquivo, material cartão prensado plastificado, tipo classificadora, largura 240.	Cil	Unidade	52	1,81	94,12
41	PERFURADOR DE PAPEL PEQUENO - Especificação: Perfurador de papel, material metal, tipo pequeno, tratamento superficial pintado, capacidade perfuração 20 folhas.	Souza	Unidade		12,85	0,00
42	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE - Especificação: Perfurador papel, material aço, tipo grande, capacidade de perfuração no mínimo 100 folhas.	Souza	Unidade		118,00	0,00
43	PINCEL ATÔMICO - Especificação: Material plástico, tipo ponta feltro, tipo carga descartável, tipo carga recarregável, cores sortidas.	cis	Unidade		1,76	0,00
44	PORTA CARIMBOS - Especificação: Material acrílico, tipo simples, capacidade 6 carimbos, cor fumê.	Acrilex	Unidade		9,45	0,00
45	PRANCHETA - Especificação: Prancheta portátil, material Eucatex, comprimento 350 mm, largura 250mm, cor marrom.	Acrilex	Unidade		9,64	0,00
46	RÉGUA PLÁSTICA 30 CM - Especificação: Em acrílico, medindo aproximadamente 30cm x 2,5cm, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	Bandeirante	Unidade		1,26	0,00
47	RÉGUA PLÁSTICA 50 CM - Especificação: Em acrílico, medindo aproximadamente 50cm x 3,5cm, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	Bandeirante	Unidade		1,54	0,00
48	TESOURA MÉDIA - Especificação: Para uso geral, com cabo polipropileno preto, com lâmina em aço inoxidável, 21cm.	Cis	Unidade		9,75	0,00
49	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO - Especificação: tinta para de pincel atômico, cores sortidas	Acrilex	Frasco		3,76	0,00
50	TINTA PARA CARIMBO - Especificação: Na cor azul e preta, componentes água e pigmentos, aspecto físico liquido, aplicação almofada.	Acrilex	Frasco		2,84	0,00
51	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA - Especificação: Descartável, capacidade 180 ml, em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliências na borda, pacote com 100 unidades, contendo nome do fabricante e quantidade.	Ultracopo	Pacote		2,07	0,00
52	COPO DESCARTÁVEL - Especificação: Descartável, capacidade 50 ml, em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliências na borda, pacote com 100 unidades, contendo nome do fabricante e quantidade.	Ultracopo	Pacote		1,01	0,00
53	PAPEL CASCA DE OVO - Especificação: material celulose, 297 x 210mm, gramatura 120 g/m2, com palha, pacote com 100 folhas.	VMP	Pacote		17,60	0,00
54	COLA QUENTE (BASTÃO) Especificação: Para pistola grande, cor: branco/transparente.	Cis	Unidade		1,99	0,00
55	COLA QUENTE (BASTÃO) - Especificação: Para pistola pequena, cor: branco/transparente, vareta 30cm de comprimento.	cis	Unidade		1,26	0,00
56	PISTOLA GRANDE - Especificação: Para cola quente, 40W, 110 volts.	Souza	Unidade		18,40	0,00
57	PISTOLA PEQUENA Especificação: Para cola quente, 40W, 110 volts.	Souza	Unidade		7,97	0,00
	VALOR GERAL					16.000,47

1.2.1. O prazo de entrega do material está descrito no Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca,



- fabricante;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do contrato é de R\$ 16.000,47 (dezesesseis mil e quarenta e sete centavos).
- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- ~~7.3.~~ Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- 7.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 7.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão:** 04.01 – Secretaria Municipal de Educação

**Função:** 04 - Administração

**Subfunção:** 04.122 – Administração Geral

**Programa:** 04.122.0384 – Administração e Manutenção do setor

**Atividade:** 2.013 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Valor:** 16.000,47 (dezesesseis mil e quarenta e sete centavos).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM-FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003/2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**p.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**q.** Multa:

**q.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**q.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**r.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poção de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;

**s.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poção de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

**t.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDACÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

- 16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.5.3. Indenizações e multas.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poção de Pedras (MA), 05 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS/  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Francisca Bandeira Câmara  
Secretária Municipal de Educação  
CPF 140.960.644-91  
Portaria nº 018/2019-GPM  
Pela CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA COSTA LTDA  
CNPJ nº: 04.315.383/0001-48  
José Maria Tavares Costa,  
Identidade nº 399998950-SESP/MA  
CPF nº 408.944.363-68  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SEMED/032.1/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207001/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019.**

CONTRATO Nº PP/SEMED/032.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2207001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de preços. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.315.383/0001-48**. OBJETO: aquisição de material de expediente de interesse da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR TOTAL: R\$ 16.000,47** (dezesesseis mil e quarenta e sete centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Tesouro Municipal, Órgão/Unidade Orçamentária: 04.01 - Função: 04 – SubFunção: 122 – Programa: 0384 - Projeto/Atividade: 2.013 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 -. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 05/12/2019 a 31/12/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de dezembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Educação por sua Secretária Francisca Bandeira Câmara, como Contratante e pela empresa **DISTRIBUIDORA COSTA LTDA** o Sr. José Maria Tavares Costa como Contratado. Poção de Pedras-MA, 05 de dezembro de 2019.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SEMED/032.2/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207001/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019  
TERMO DE CONTRATO Nº PP/SEMED/032.2/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA COSTA LTDA.

O Município de Poção de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Av. Manoel Máximo, nº 49, centro, CEP: 65.740-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pela Sra. Francisca Bandeira Câmara, Secretária Municipal de Educação, nomeada pela Portaria nº 018/2019-GPM, de 06/02/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **DISTRIBUIDORA COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.315.383/0001-48**, com sede na Rua 08, 28, Quadra 66, Conjunto Maiobão, CEP 65.137-970, no Município de Paço do Lumiar/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **José Maria Tavares Costa**, portador da Cédula de Identidade nº **399998950-SESP/MA** e CPF nº **408.944.363-68**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **2207001/2019**, e o resultado final do **Pregão nº 032/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de expediente de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 032/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ALMOFADA PARA CARIMBO - Especificação: Material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido de longa duração, tamanho médio.	Pilot	Unidade	4	2,57	10,28
2	ARQUIVO A-Z - Especificação: Lombada largo; com ferragem de metal e visor de plástico com etiqueta removível; tamanho 345 x 385 x 75 MM.	Frama	Unidade	50	8,59	429,50
3	ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO - Especificação: Caixa arquivo morto em polionda, na cor azul, medindo 250 x 130 x 360mm.	Frama	Unidade	50	2,36	118,00
4	BARBANTE DE ALGODÃO - Especificação: 100% algodão, quantidade fios 8 UNI, acabamento superficial CRÚ.	s. João	Unidade	20	5,89	117,80
5	CANETA ESFEROGRÁFICA - Especificação: Material plástico, transparente, cor tinta azul/preta/ vermelha.	Compactor	Unidade	100	0,78	78,00
6	COLA PLÁSTICA BRANCA - Especificação: Cola plástica branca, embalagem com 20 gramas, atóxica.	Bic	Unidade	40	0,75	30,00
7	COLA INSTANTÂNEA (SUPERCOLA) Especificação: Tubo com 20 g, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Bomden	Unidade	50	1,65	82,50
8	CORRETOR LIQUIDO BRANCO A BASE DE ÁGUA - Especificação: Secagem rápida. Embalagem: Frasco com 18 ml, com cor branca, homogêneo, não toxico, a base de água.	Manipel	Unidade	100	1,27	127,00
9	CLIPS 2/0 - Especificação: Clips 2/0 caixa com 100 unidades.	Bacchi	Caixa	500	1,73	865,00
10	CLIPS 4/0 - Especificação: Clips 4/0 niquelado, caixa com 50 unidades.	Bacchi	Caixa	100	2,14	214,00
11	CLIPS 8/0 - Especificação: Clips 8/0 em arame de aço pintado com epóxi c/ 25 und.	Acc	Caixa	100	4,27	427,00
12	CALCULADORA - Especificação: Grande de 760x800 de 12 dígitos.	Cis	Unidade	20	11,82	236,40
13	ELÁSTICO - Especificação: Liga elástica em borracha, tipo látex nº 18, cor amarela, espessura de 2 mm, embalagem com 100 gr.	Mamuth	Pacote	50	2,58	129,00





ANO VII Nº 1714 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

14	ENVELOPE PARDO COM ABAS - Especificação: Envelope pardo, tipo saco, em papel kraft natural, gramatura 80g/m2, tamanho 176 x 250mm.	Scrity	Unidade	100	0,35	35,00
15	ENVELOPE PARDO - Especificação: Envelope pardo, tipo saco comum, em papel kraft natural, gramatura 80g/m2, comprimento 324, largura 229mm, caixa com 100 unidades.	Scrity	CAIXA	50	16,90	845,00
16	ENVELOPE PARDO - Especificação: Com abas medindo 31x 41 cm, em papel Kraft 80 g.	Norma	Unidade	300	1,16	348,00
17	ESTILETE - Especificação: Tipo largo, espessura 22 mm, aplicação escritório.	Norma	Unidade	50	2,53	126,50
18	EXTRATOR DE GRAMPOS - Especificação: Material Aço Galvanizado, tipo espátula, comprimento 150 MM.	Norma	Unidade	22	1,72	37,84
19	FITA ADESIVA - Especificação: Material Kraft, tipo gomada, largura 50 mm, comprimento 50m.	adele	Unidade	100	4,70	470,00
20	GRAMPEADOR METÁLICO - Especificação: Tratamento superficial pintado, material metal e plástico, tipo mesa, capacidade de até 20 folhas.	Souza	Unidade	5	12,15	60,75
21	GRAMPO PARA GRAMPEADOR COBREADO TAMANHO 26/6 - Especificação: Embalagem: caixa com 5.000 unidades, material metal, tratamento superficial niquelado.	Acc	Caixa	50	5,50	275,00
22	GRAMPO TRILHO METAL - Especificação: Grampos para pastas, Tipo trilho 80mm, fabricado em chapa de aço revestida. Produto não perecível, prazo de validade indeterminado, caixa com 50 unidades.	Acc	Caixa	50	6,68	334,00
23	LAPISEIRA GRAFITE 0,7 MM.- Especificação: Formato triangular ergonômico: garantia de conforto e melhor escrita, borracha com sistema de extensão, caixa com 12 unidades.	Compactor	Caixa	18	6,24	112,32
24	GRAFITE 0,7 MM (MINA) - Especificação: Aplicação lapiseira, características adicionais tipo: HB, tubo com 12 unidades	Pilot	tubo	40	0,47	18,80
25	LIVRO ATA - Especificação: Livro para lavratura de Atas, capa dura, contendo 100 folhas, formato 298x203, brancas, gramatura 56 G/M2, pautadas e numeradas.	Tilibra	Unidade	40	9,64	385,60
26	LIVRO DE PONTO - Especificação: Livro de ponto, capa dura, contendo 100 folhas, cor capa preta.	Tilibra	Unidade		23,78	0,00
27	LIVRO DE PROTOCOLO - Especificação: Livro de protocolo, capa dura, contendo 100 folhas, com gramatura 56g/m2, com folhas numeradas, formato 230x170 mm.	Tilibra	Unidade	100	5,90	590,00
28	MARCA TEXTO - Especificação: Marca texto, cor amarelo, material plástico, tipo ponta porosa.	Cis	Unidade	100	1,32	132,00
29	MOLHA DEDOS - Especificação: Umedecedor de dedos com glicerina para manuseio de papeis, 12g.	Dedex	Unidade	100	1,41	141,00
30	PAPEL OFÍCIO II- BRANCO - Especificação: Papel reprográfico. Formato ofício 2, medindo 216 x 330mm. Gramatura 75g/m2.	Copimax	Resma	20	22,40	448,00
31	PAPEL A-4 - COTA PRINCIPAL - Especificação: Cor branca, resma (500 folhas), tamanho A4, 75g/m2.	Copimax	Resma	110	16,45	1809,50
32	PAPEL A-4 - COTA RESERVADA - Especificação: Cor branca, resma (500 folhas), tamanho A4, 75g/m2.	Copimax	Resma		16,45	0,00
33	PAPEL A-4 RECICLADO - Especificação: Gramatura de 75g/m2.	Copimax	Resma	10	18,48	184,80
34	PAPEL VERGÊ - Especificação: 180 g/m2, pacote com 100 folhas, material celulose vegetal, tipo clássico, cor branco linho.	VMP	Pacote	20	15,86	317,20
35	PASTA SUSPENSIVA - Especificação: Pasta arquivo, material cartolina, tipo suspensa, largura 360 mm, altura 240mm, cor marmorizada, prendedor.	Frama	Unidade	100	2,75	275,00
36	PASTA TRANSPARENTE DUPLEX - Especificação: Pasta arquivo, material plástico transparente, tipo simples, sem abas, 240x340, cor variada.	Cil	Unidade		2,35	0,00
37	PASTA TIPO DOCUMENTO- Especificação: Pasta arquivo, material polipropileno, tipo documento, largura 266, altura 360, lombada 40, transmitância transparente.	Cil	Unidade		2,15	0,00
38	PASTA CLASSIFICADORA - Especificação: Pasta classificadora Ofício com grampo plástico.	Cil	Unidade		6,16	0,00
39	PASTA CLASSIFICADORA COM ELÁSTICO POLIONDA - Especificação: Pasta polionda com aba e elástico, medindo 335 x 250 x 55 mm, cor: diversas.	Cil	Unidade		3,28	0,00



40	PASTA CLASSIFICADORA TRANSPARENTE - Especificação: Pasta arquivo, material cartão prensado plastificado, tipo classificadora, largura 240.	Cil	Unidade	55	1,81	99,55
41	PERFURADOR DE PAPEL PEQUENO - Especificação: Perfurador de papel, material metal, tipo pequeno, tratamento superficial pintado, capacidade perfuração 20 folhas.	Souza	Unidade	3	12,85	38,55
42	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE - Especificação: Perfurador papel, material aço, tipo grande, capacidade de perfuração no mínimo 100 folhas.	Souza	Unidade		118,00	0,00
43	PINCEL ATÔMICO - Especificação: Material plástico, tipo ponta feltro, tipo carga descartável, tipo carga recarregável, cores sortidas.	cis	Unidade		1,76	0,00
44	PORTA CARIMBOS - Especificação: Material acrílico, tipo simples, capacidade 6 carimbos, cor fumê.	Acrilex	Unidade		9,45	0,00
45	PRANCHETA - Especificação: Prancheta portátil, material Eucatex, comprimento 350 mm, largura 250mm, cor marrom.	Acrilex	Unidade		9,64	0,00
46	RÉGUA PLÁSTICA 30 CM - Especificação: Em acrílico, medindo aproximadamente 30cm x 2,5cm, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	Bandeirante	Unidade		1,26	0,00
47	RÉGUA PLÁSTICA 50 CM - Especificação: Em acrílico, medindo aproximadamente 50cm x 3,5cm, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	Bandeirante	Unidade	15	1,54	23,10
48	TESOURA MÉDIA - Especificação: Para uso geral, com cabo polipropileno preto, com lâmina em aço inoxidável, 21cm.	Cis	Unidade		9,75	0,00
49	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO - Especificação: tinta para de pincel atômico, cores sortidas	Acrilex	Frasco		3,76	0,00
50	TINTA PARA CARIMBO - Especificação: Na cor azul e preta, componentes água e pigmentos, aspecto físico líquido, aplicação almofada.	Acrilex	Frasco	10	2,84	28,40
51	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA - Especificação: Descartável, capacidade 180 ml, em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliências na borda, pacote com 100 unidades, contendo nome do fabricante e quantidade.	Ultracopo	Pacote		2,07	0,00
52	COPO DESCARTÁVEL - Especificação: Descartável, capacidade 50 ml, em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliências na borda, pacote com 100 unidades, contendo nome do fabricante e quantidade.	Ultracopo	Pacote		1,01	0,00
53	PAPEL CASCA DE OVO - Especificação: material celulose, 297 x 210mm, gramatura 120 g/m2, com palha, pacote com 100 folhas.	VMP	Pacote		17,60	0,00
54	COLA QUENTE (BASTÃO) Especificação: Para pistola grande, cor: branco/transparente.	Cis	Unidade		1,99	0,00
55	COLA QUENTE (BASTÃO) - Especificação: Para pistola pequena, cor: branco/transparente, vareta 30cm de comprimento.	cis	Unidade		1,26	0,00
56	PISTOLA GRANDE - Especificação: Para cola quente, 40W, 110 volts.	Souza	Unidade		18,40	0,00
57	PISTOLA PEQUENA Especificação: Para cola quente, 40W, 110 volts.	Souza	Unidade		7,97	0,00
	VALOR GERAL					10.000,39

1.2.1. O prazo de entrega do material está descrito no Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
  - 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
  - 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
  - 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

#### 5.1. O valor do contrato é de R\$ 10.000,39 (dez mil e trinta e nove centavos).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- ~~7.3.~~ Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 7.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão:** 04.03 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -MDE

**Função:** 12 – Educação

**Subfunção:** 12 361- Ensino Fundamental

**Programa:** 12 361 0381 – Administração e manutenção do ensino fundamental

**Atividade:** 2.033 – Manutenção e Funcionamento do Programa – Salário Educação.

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Valor:** 10.000,39 (dez mil e trinta e nove centavos).

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM-FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65

da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003/2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 14.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

14.2.A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**u.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**v.** Multa:

**v.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**v.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**w.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poção de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;

**x.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poção de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

**y.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.3.Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

- 14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDACÕES**

15.1.É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

16.3.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5.O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

- 16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.5.3. Indenizações e multas.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês

seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poço de Pedras (MA), 05 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS/  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Francisca Bandeira Câmara  
Secretária Municipal de Educação  
CPF 140.960.644-91  
Portaria nº 018/2019-GPM  
Pela CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA COSTA LTDA  
CNPJ nº: 04.315.383/0001-48  
José Maria Tavares Costa,  
Identidade nº 399998950-SESP/MA  
CPF nº 408.944.363-68  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SEMED/032.2/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207001/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019.**

CONTRATO Nº PP/SEMED/032.2/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2207001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de preços. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.315.383/0001-48**. OBJETO: aquisição de material de expediente de interesse da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR TOTAL: R\$ 10.000,39** (dez mil e trinta e nove centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Tesouro Municipal, Órgão/Unidade Orçamentária: 04.03 - Função: 12 – SubFunção: 361 – Programa: 0381 - Projeto/Atividade: 2.033 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 -. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 05/12/2019 a 31/12/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de dezembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Educação por sua Secretária Francisca Bandeira Câmara, como Contratante e pela empresa **DISTRIBUIDORA COSTA LTDA** o Sr. José Maria Tavares Costa como Contratado. Poço de Pedras-MA, 05 de dezembro de 2019.

**TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMS/032.1/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207001/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019  
TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMS/032.1/2019**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA COSTA LTDA.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, com sede na Rua Alto Brilhante, n/s, centro, CEP: 65.740-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **Francisco Furtado Lima**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria nº **012/2019**, de **01/02/2019**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **DISTRIBUIDORA COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.315.383/0001-48**, com sede na Rua 08, 28, Quadra 66, Conjunto Maiobão, CEP 65.137-970, no Município de Poço do Lumiar/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **José Maria Tavares Costa**, portador da Cédula de Identidade nº **399998950-SESP/MA** e CPF nº **408.944.363-68**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **2207001/2019**, e o resultado final do **Pregão nº 032/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de expediente de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 032/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ALMOFADA PARA CARIMBO - Especificação: Material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido de longa duração, tamanho médio.	Pilot	Unidade	4	2,57	10,28
2	ARQUIVO A-Z - Especificação: Lombada largo; com ferragem de metal e visor de plástico com etiqueta removível; tamanho 345 x 385 x 75 MM.	Frama	Unidade	200	8,59	1718,00
3	ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO - Especificação: Caixa arquivo morto em polionda, na cor azul, medindo 250 x 130 x 360mm.	Frama	Unidade	300	2,36	708,00
4	BARBANTE DE ALGODÃO - Especificação: 100% algodão, quantidade fios 8 UNI, acabamento superficial CRÚ.	s. João	Unidade	13	5,89	76,57
5	CANETA ESFEROGRÁFICA - Especificação: Material plástico, transparente, cor tinta azul/preta/ vermelha.	Compactor	Unidade	250	0,78	195,00
6	COLA PLÁSTICA BRANCA - Especificação: Cola plástica branca, embalagem com 20 gramas, atóxica.	Bic	Unidade	20	0,75	15,00
7	COLA INSTANTÂNEA (SUPERCOLA) Especificação: Tubo com 20 g, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Bomden	Unidade	15	1,65	24,75
8	CORRETOR LIQUIDO BRANCO A BASE DE ÁGUA - Especificação: Secagem rápida. Embalagem: Frasco com 18 ml, com cor branca, homogêneo, não toxico, a base de água.	Manipel	Unidade	30	1,27	38,10
9	CLIPS 2/0 - Especificação: Clips 2/0 caixa com 100 unidades.	Bacchi	Caixa	100	1,73	173,00
10	CLIPS 4/0 - Especificação: Clips 4/0 niquelado, caixa com 50 unidades.	Bacchi	Caixa	100	2,14	214,00
11	CLIPS 8/0 - Especificação: Clips 8/0 em arame de aço pintado com epóxi c/ 25 und.	Acc	Caixa	100	4,27	427,00
12	CALCULADORA - Especificação: Grande de 760x800 de 12 dígitos.	Cis	Unidade	5	11,82	59,10
13	ELÁSTICO - Especificação: Liga elástica em borracha, tipo látex nº 18, cor amarela, espessura de 2 mm, embalagem com 100 gr.	Mamuth	Pacote	10	2,58	25,80
14	ENVELOPE PARDO COM ABAS - Especificação: Envelope pardo, tipo saco, em papel kraft natural, gramatura 80g/m2, tamanho 176 x 250mm.	Scrity	Unidade	1500	0,35	525,00
15	ENVELOPE PARDO - Especificação: Envelope pardo, tipo saco comum, em papel kraft natural, gramatura 80g/m2, comprimento 324, largura 229mm, caixa com 100 unidades.	Scrity	CAIXA	50	16,90	845,00
16	ENVELOPE PARDO - Especificação: Com abas medindo 31x 41 cm, em papel Kraft 80 g.	Norma	Unidade	1000	1,16	1160,00
17	ESTILETE - Especificação: Tipo largo, espessura 22 mm, aplicação escritório.	Norma	Unidade	20	2,53	50,60
18	EXTRATOR DE GRAMPOS - Especificação: Material Aço Galvanizado, tipo espátula, comprimento 150 MM.	Norma	Unidade	5	1,72	8,60



ANO VII Nº 1714 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

19	FITA ADESIVA - Especificação: Material Kraft, tipo gomada, largura 50 mm, comprimento 50m.	adele	Unidade	20	4,70	94,00
20	GRAMPEADOR METÁLICO - Especificação: Tratamento superficial pintado, material metal e plástico, tipo mesa, capacidade de até 20 folhas.	Souza	Unidade	5	12,15	60,75
21	GRAMPO PARA GRAMPEADOR COBREDO TAMANHO 26/6 - Especificação: Embalagem: caixa com 5.000 unidades, material metal, tratamento superficial niquelado.	Acc	Caixa	10	5,50	55,00
22	GRAMPO TRILHO METAL - Especificação: Grampos para pastas, Tipo trilho 80mm, fabricado em chapa de aço revestida. Produto não perecível, prazo de validade indeterminado, caixa com 50 unidades.	Acc	Caixa	10	6,68	66,80
23	LAPISEIRA GRAFITE 0,7 MM.- Especificação: Formato triangular ergômico: garantia de conforto e melhor escrita, borracha com sistema de extensão, caixa com 12 unidades.	Compactor	Caixa		6,24	0,00
24	GRAFITE 0,7 MM (MINA) - Especificação: Aplicação lapiseira, características adicionais tipo: HB, tubo com 12 unidades	Pilot	tubo		0,47	0,00
25	LIVRO ATA - Especificação: Livro para lavratura de Atas, capa dura, contendo 100 folhas, formato 298x203, brancas, gramatura 56 G/M2, pautadas e numeradas.	Tilibra	Unidade	5	9,64	48,20
26	LIVRO DE PONTO - Especificação: Livro de ponto, capa dura, contendo 100 folhas, cor capa preta.	Tilibra	Unidade	5	23,78	118,90
27	LIVRO DE PROTOCOLO - Especificação: Livro de protocolo, capa dura, contendo 100 folhas, com gramatura 56g/m2, com folhas numeradas, formato 230x170 mm.	Tilibra	Unidade	5	5,90	29,50
28	MARCA TEXTO - Especificação: Marca texto, cor amarelo, material plástico, tipo ponta porosa.	Cis	Unidade	10	1,32	13,20
29	MOLHA DEDOS - Especificação: Umedecedor de dedos com glicerina para manuseio de papeis, 12g.	Dedex	Unidade	10	1,41	14,10
30	PAPEL OFÍCIO II- BRANCO - Especificação: Papel reprográfico. Formato ofício 2, medindo 216 x 330mm. Gramatura 75g/m2.	Copimax	Resma	20	22,40	448,00
31	PAPEL A-4 - COTA PRINCIPAL - Especificação: Cor branca, resma (500 folhas), tamanho A4, 75g/m2.	Copimax	Resma	50	16,45	822,50
32	PAPEL A-4 - COTA RESERVADA - Especificação: Cor branca, resma (500 folhas), tamanho A4, 75g/m2.	Copimax	Resma		16,45	0,00
33	PAPEL A-4 RECICLADO - Especificação: Gramatura de 75g/m2.	Copimax	Resma	10	18,48	184,80
34	PAPEL VERGÊ - Especificação: 180 g/m2, pacote com 100 folhas, material celulose vegetal, tipo clássico, cor branco linho.	VMP	Pacote		15,86	0,00
35	PASTA SUSPensa - Especificação: Pasta arquivo, material cartolina, tipo suspensa, largura 360 mm, altura 240mm, cor marmorizada, prendedor.	Frama	Unidade	150	2,75	412,50
36	PASTA TRANSPARENTE DUPLEX - Especificação: Pasta arquivo, material plástico transparente, tipo simples, sem abas, 240x340, cor variada.	Cil	Unidade	100	2,35	235,00
37	PASTA TIPO DOCUMENTO- Especificação: Pasta arquivo, material polipropileno, tipo documento, largura 266, altura 360, lombada 40, transmitância transparente.	Cil	Unidade	200	2,15	430,00
38	PASTA CLASSIFICADORA - Especificação: Pasta classificadora Ofício com grampo plástico.	Cil	Unidade	100	6,16	616,00
39	PASTA CLASSIFICADORA COM ELÁSTICO POLIONDA - Especificação: Pasta polionda com aba e elástico, medindo 335 x 250 x 55 mm, cor: diversas.	Cil	Unidade	100	3,28	328,00
40	PASTA CLASSIFICADORA TRANSPARENTE - Especificação: Pasta arquivo, material cartão prensado plastificado, tipo classificadora, largura 240.	Cil	Unidade	100	1,81	181,00
41	PERFURADOR DE PAPEL PEQUENO - Especificação: Perfurador de papel, material metal, tipo pequeno, tratamento superficial pintado, capacidade perfuração 20 folhas.	Souza	Unidade	10	12,85	128,50
42	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE - Especificação: Perfurador papel, material aço, tipo grande, capacidade de perfuração no mínimo 100 folhas.	Souza	Unidade	2	118,00	236,00





ANO VII Nº 1714 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

43	PINCEL ATÔMICO - Especificação: Material plástico, tipo ponta feltro, tipo carga descartável, tipo carga recarregável, cores sortidas.	cis	Unidade	50	1,76	88,00
44	PORTA CARIMBOS - Especificação: Material acrílico, tipo simples, capacidade 6 carimbos, cor fumê.	Acrilex	Unidade	3	9,45	28,35
45	PRANCHETA - Especificação: Prancheta portátil, material Eucatex, comprimento 350 mm, largura 250mm, cor marrom.	Acrilex	Unidade	5	9,64	48,20
46	RÉGUA PLÁSTICA 30 CM - Especificação: Em acrílico, medindo aproximadamente 30cm x 2,5cm, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	Bandeirante	Unidade	20	1,26	25,20
47	RÉGUA PLÁSTICA 50 CM - Especificação: Em acrílico, medindo aproximadamente 50cm x 3,5cm, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	Bandeirante	Unidade	30	1,54	46,20
48	TESOURA MÉDIA - Especificação: Para uso geral, com cabo polipropileno preto, com lâmina em aço inoxidável, 21cm.	Cis	Unidade	10	9,75	97,50
49	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO - Especificação: tinta para de pincel atômico, cores sortidas	Acrilex	Frasco	50	3,76	188,00
50	TINTA PARA CARIMBO - Especificação: Na cor azul e preta, componentes água e pigmentos, aspecto físico líquido, aplicação almofada.	Acrilex	Frasco	10	2,84	28,40
51	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA - Especificação: Descartável, capacidade 180 ml, em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliências na borda, pacote com 100 unidades, contendo nome do fabricante e quantidade.	Ultracopo	Pacote	2000	2,07	4140,00
52	COPO DESCARTÁVEL - Especificação: Descartável, capacidade 50 ml, em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliências na borda, pacote com 100 unidades, contendo nome do fabricante e quantidade.	Ultracopo	Pacote	1500	1,01	1515,00
53	PAPEL CASCA DE OVO - Especificação: material celulose, 297 x 210mm, gramatura 120 g/m2, com palha, pacote com 100 folhas.	VMP	Pacote		17,60	0,00
54	COLA QUENTE (BASTÃO) Especificação: Para pistola grande, cor: branco/transparente.	Cis	Unidade		1,99	0,00
55	COLA QUENTE (BASTÃO) - Especificação: Para pistola pequena, cor: branco/transparente, vareta 30cm de comprimento.	cis	Unidade		1,26	0,00
56	PISTOLA GRANDE - Especificação: Para cola quente, 40W, 110 volts.	Souza	Unidade		18,40	0,00
57	PISTOLA PEQUENA Especificação: Para cola quente, 40W, 110 volts.	Souza	Unidade		7,97	0,00
	VALOR GERAL					17.001,40

1.2.1. O prazo de entrega do material está descrito no Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do contrato é de R\$ 17.001,40 (dezesete mil e um reais e quarenta centavos).
  - 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- ~~7.3.~~ Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 7.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
  - 7.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  

$$EM = I \times N \times VP,$$
 sendo:
 

EM = I x N x VP, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão:** 05.01 – Secretaria Municipal de Saúde

**Função:** 10 – Saúde

**Subfunção:** 10 122 – Administração Geral

**Programa:** 10 122 0384 – Administração e Manutenção do Setor

**Atividade:** 2.037 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Valor:** 17.001,40 (dezesete mil e um reais e quarenta centavos).

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM-FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003/2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

14.2.A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**z.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**aa.** Multa:

**aa.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**aa.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**bb.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poção de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;

**cc.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poção de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

**dd.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDACÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poção de Pedras (MA), 05 de dezembro de 2019.



Município de Poço de Pedras/Secretaria Municipal  
de Saúde e Saneamento Básico  
Francisco Furtado Lima  
Sec. Mun. de Saúde  
CPF: 857.755.173-34  
Portaria nº 012/2019  
Pela CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA COSTA LTDA  
CNPJ nº: 04.315.383/0001-48  
José Maria Tavares Costa,  
Identidade nº 399998950-SESP/MA  
CPF nº 408.944.363-68  
Pela CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:

Nome:  
CPF nº:

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMS/032.1/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207001/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019.**

CONTRATO Nº PP/SMS/032.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2207001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico. CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.315.383/0001-48**. OBJETO: aquisição de material de expediente de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico. **VALOR TOTAL**: R\$ 17.001,40 (dezesete mil e um reais e quarenta centavos). **FONTE DE RECURSOS**: Tesouro Municipal, Órgão/Unidade Orçamentária: 05.01 - Função: 10 - SubFunção: 122 - Programa: 0384 - Projeto/Atividade: 2.037 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 -. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 05/12/2019 a 31/12/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA**: 05 de dezembro de 2019. **SIGNATÁRIOS**: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico por seu Secretário Francisco Furtado Lima, como Contratante e pela empresa **DISTRIBUIDORA COSTA LTDA** o Sr. José Maria Tavares Costa como Contratado. Poço de Pedras-MA, 05 de dezembro de 2019.

## TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/032.2/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207001/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019**  
**TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/032.2/2019**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA COSTA LTDA.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Rua Alto Brillhante, n/s, centro, CEP: 65.740-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.869.862/0001-71, neste ato representado pelo Sr. **Francisco Furtado Lima**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria nº **012/2019**, de **01/02/2019**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **DISTRIBUIDORA COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.315.383/0001-48**, com sede na Rua 08, 28, Quadra 66, Conjunto Maiobão, CEP 65.137-970, no Município de Poço do Lumiar/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **José Maria Tavares Costa**, portador da Cédula de Identidade nº **399998950-SESP/MA** e CPF nº **408.944.363-68**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **2207001/2019**, e o resultado final do **Pregão nº 032/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



ANO VII Nº 1714 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de expediente de interesse do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 032/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ALMOFADA PARA CARIMBO - Especificação: Material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido de longa duração, tamanho médio.	Pilot	Unidade	4	2,57	10,28
2	ARQUIVO A-Z - Especificação: Lombada largo; com ferragem de metal e visor de plástico com etiqueta removível; tamanho 345 x 385 x 75 MM.	Frama	Unidade	55	8,59	472,45
3	ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO - Especificação: Caixa arquivo morto em polionda, na cor azul, medindo 250 x 130 x 360mm.	Frama	Unidade	100	2,36	236,00
4	BARBANTE DE ALGODÃO - Especificação: 100% algodão, quantidade fios 8 UNI, acabamento superficial CRÚ.	s. João	Unidade	10	5,89	58,90
5	CANETA ESFEROGRÁFICA - Especificação: Material plástico, transparente, cor tinta azul/preta/ vermelha.	Compactor	Unidade	100	0,78	78,00
6	COLA PLÁSTICA BRANCA - Especificação: Cola plástica branca, embalagem com 20 gramas, atóxica.	Bic	Unidade	10	0,75	7,50
7	COLA INSTANTÂNEA (SUPERCOLA) Especificação: Tubo com 20 g, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Bomden	Unidade	10	1,65	16,50
8	CORRETOR LIQUIDO BRANCO A BASE DE ÁGUA - Especificação: Secagem rápida. Embalagem: Frasco com 18 ml, com cor branca, homogêneo, não toxico, a base de água.	Manipel	Unidade	30	1,27	38,10
9	CLIPS 2/0 - Especificação: Clips 2/0 caixa com 100 unidades.	Bacchi	Caixa	50	1,73	86,50
10	CLIPS 4/0 - Especificação: Clips 4/0 niquelado, caixa com 50 unidades.	Bacchi	Caixa	40	2,14	85,60
11	CLIPS 8/0 - Especificação: Clips 8/0 em arame de aço pintado com epóxi c/ 25 und.	Acc	Caixa	50	4,27	213,50
12	CALCULADORA - Especificação: Grande de 760x800 de 12 dígitos.	Cis	Unidade	5	11,82	59,10
13	ELÁSTICO - Especificação: Liga elástica em borracha, tipo látex nº 18, cor amarela, espessura de 2 mm, embalagem com 100 gr.	Mamuth	Pacote	10	2,58	25,80
14	ENVELOPE PARDO COM ABAS - Especificação: Envelope pardo, tipo saco, em papel kraft natural, gramatura 80g/m2, tamanho 176 x 250mm.	Scryty	Unidade	1500	0,35	525,00
15	ENVELOPE PARDO - Especificação: Envelope pardo, tipo saco comum, em papel kraft natural, gramatura 80g/m2, comprimento 324, largura 229mm, caixa com 100 unidades.	Scryty	CAIXA	50	16,90	845,00
16	ENVELOPE PARDO - Especificação: Com abas medindo 31x 41 cm, em papel Kraft 80 g.	Norma	Unidade	1000	1,16	1160,00
17	ESTILETE - Especificação: Tipo largo, espessura 22 mm, aplicação escritório.	Norma	Unidade	20	2,53	50,60
18	EXTRATOR DE GRAMPOS - Especificação: Material Aço Galvanizado, tipo espátula, comprimento 150 MM.	Norma	Unidade	5	1,72	8,60
19	FITA ADESIVA - Especificação: Material Kraft, tipo gomada, largura 50 mm, comprimento 50m.	adele	Unidade	20	4,70	94,00
20	GRAMPEADOR METÁLICO - Especificação: Tratamento superficial pintado, material metal e plástico, tipo mesa, capacidade de até 20 folhas.	Souza	Unidade	5	12,15	60,75
21	GRAMPO PARA GRAMPEADOR COBREADO TAMANHO 26/6 - Especificação: Embalagem: caixa com 5.000 unidades, material metal, tratamento superficial niquelado.	Acc	Caixa	10	5,50	55,00



22	GRAMPO TRILHO METAL - Especificação: Grampos para pastas, Tipo trilho 80mm, fabricado em chapa de aço revestida. Produto não perecível, prazo de validade indeterminado, caixa com 50 unidades.	Acc	Caixa	10	6,68	66,80
23	LAPISEIRA GRAFITE 0,7 MM.- Especificação: Formato triangular ergômico: garantia de conforto e melhor escrita, borracha com sistema de extensão, caixa com 12 unidades.	Compactor	Caixa		6,24	0,00
24	GRAFITE 0,7 MM (MINA) - Especificação: Aplicação lapiseira, características adicionais tipo: HB, tubo com 12 unidades	Pilot	tubo		0,47	0,00
25	LIVRO ATA - Especificação: Livro para lavratura de Atas, capa dura, contendo 100 folhas, formato 298x203, brancas, gramatura 56 G/M2, pautadas e numeradas.	Tilibra	Unidade	5	9,64	48,20
26	LIVRO DE PONTO - Especificação: Livro de ponto, capa dura, contendo 100 folhas, cor capa preta.	Tilibra	Unidade	5	23,78	118,90
27	LIVRO DE PROTOCOLO - Especificação: Livro de protocolo, capa dura, contendo 100 folhas, com gramatura 56g/m2, com folhas numeradas, formato 230x170 mm.	Tilibra	Unidade	5	5,90	29,50
28	MARCA TEXTO - Especificação: Marca texto, cor amarelo, material plástico, tipo ponta porosa.	Cis	Unidade	10	1,32	13,20
29	MOLHA DEDOS - Especificação: Umedecedor de dedos com glicerina para manuseio de papeis, 12g.	Dedex	Unidade	10	1,41	14,10
30	PAPEL OFÍCIO II- BRANCO - Especificação: Papel reprográfico. Formato ofício 2, medindo 216 x 330mm. Gramatura 75g/m2.	Copimax	Resma	20	22,40	448,00
31	PAPEL A-4 - COTA PRINCIPAL - Especificação: Cor branca, resma (500 folhas), tamanho A4, 75g/m2.	Copimax	Resma	50	16,45	822,50
32	PAPEL A-4 - COTA RESERVADA - Especificação: Cor branca, resma (500 folhas), tamanho A4, 75g/m2.	Copimax	Resma		16,45	0,00
33	PAPEL A-4 RECICLADO - Especificação: Gramatura de 75g/m2.	Copimax	Resma	10	18,48	184,80
34	PAPEL VERGÊ - Especificação: 180 g/m2, pacote com 100 folhas, material celulose vegetal, tipo clássico, cor branco linho.	VMP	Pacote		15,86	0,00
35	PASTA SUSPENSIVA - Especificação: Pasta arquivo, material cartolina, tipo suspensa, largura 360 mm, altura 240mm, cor marmorizada, prendedor.	Frama	Unidade	150	2,75	412,50
36	PASTA TRANSPARENTE DUPLEX - Especificação: Pasta arquivo, material plástico transparente, tipo simples, sem abas, 240x340, cor variada.	Cil	Unidade	100	2,35	235,00
37	PASTA TIPO DOCUMENTO- Especificação: Pasta arquivo, material polipropileno, tipo documento, largura 266, altura 360, lombada 40, transmitância transparente.	Cil	Unidade	200	2,15	430,00
38	PASTA CLASSIFICADORA - Especificação: Pasta classificadora Ofício com grampo plástico.	Cil	Unidade	100	6,16	616,00
39	PASTA CLASSIFICADORA COM ELÁSTICO POLIONDA - Especificação: Pasta polionda com aba e elástico, medindo 335 x 250 x 55 mm, cor: diversas.	Cil	Unidade	100	3,28	328,00
40	PASTA CLASSIFICADORA TRANSPARENTE - Especificação: Pasta arquivo, material cartão prensado plastificado, tipo classificadora, largura 240.	Cil	Unidade	150	1,81	271,50
41	PERFURADOR DE PAPEL PEQUENO - Especificação: Perfurador de papel, material metal, tipo pequeno, tratamento superficial pintado, capacidade perfuração 20 folhas.	Souza	Unidade	10	12,85	128,50
42	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE - Especificação: Perfurador papel, material aço, tipo grande, capacidade de perfuração no mínimo 100 folhas.	Souza	Unidade	2	118,00	236,00
43	PINCEL ATÔMICO - Especificação: Material plástico, tipo ponta feltro, tipo carga descartável, tipo carga recarregável, cores sortidas.	cis	Unidade	50	1,76	88,00
44	PORTA CARIMBOS - Especificação: Material acrílico, tipo simples, capacidade 6 carimbos, cor fumê.	Acrixex	Unidade	3	9,45	28,35
45	PRANCHETA - Especificação: Prancheta portátil, material Eucatex, comprimento 350 mm, largura 250mm, cor marrom.	Acrixex	Unidade	5	9,64	48,20



46	RÉGUA PLÁSTICA 30 CM - Especificação: Em acrílico, medindo aproximadamente 30cm x 2,5cm, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	Bandeirante	Unidade	30	1,26	37,80
47	RÉGUA PLÁSTICA 50 CM - Especificação: Em acrílico, medindo aproximadamente 50cm x 3,5cm, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	Bandeirante	Unidade	40	1,54	61,60
48	TESOURA MÉDIA - Especificação: Para uso geral, com cabo polipropileno preto, com lâmina em aço inoxidável, 21cm.	Cis	Unidade	12	9,75	117,00
49	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO - Especificação: tinta para de pincel atômico, cores sortidas	Acrilex	Frasco	50	3,76	188,00
50	TINTA PARA CARIMBO - Especificação: Na cor azul e preta, componentes água e pigmentos, aspecto físico líquido, aplicação almofada.	Acrilex	Frasco	15	2,84	42,60
51	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA - Especificação: Descartável, capacidade 180 ml, em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliências na borda, pacote com 100 unidades, contendo nome do fabricante e quantidade.	Ultracopo	Pacote	1300	2,07	2691,00
52	COPO DESCARTÁVEL - Especificação: Descartável, capacidade 50 ml, em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliências na borda, pacote com 100 unidades, contendo nome do fabricante e quantidade.	Ultracopo	Pacote	1100	1,01	1111,00
53	PAPEL CASCA DE OVO - Especificação: material celulose, 297 x 210mm, gramatura 120 g/m2, com palha, pacote com 100 folhas.	VMP	Pacote		17,60	0,00
54	COLA QUENTE (BASTÃO) Especificação: Para pistola grande, cor: branco/transparente.	Cis	Unidade		1,99	0,00
55	COLA QUENTE (BASTÃO) - Especificação: Para pistola pequena, cor: branco/transparente, vareta 30cm de comprimento.	cis	Unidade		1,26	0,00
56	PISTOLA GRANDE - Especificação: Para cola quente, 40W, 110 volts.	Souza	Unidade		18,40	0,00
57	PISTOLA PEQUENA Especificação: Para cola quente, 40W, 110 volts.	Souza	Unidade		7,97	0,00
	VALOR GERAL					13.004,23

1.2.1. O prazo de entrega do material está descrito no Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;





- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do contrato é de R\$ 13.004,23 (treze mil e quatro reais e vinte e três centavos).
  - 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- ~~7.3.~~ Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 7.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
  - 7.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



ANO VII Nº 1714 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão:** 05.02 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10 – Saúde

**Subfunção:** 10 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 10 302 0355 – Gestão das Ações de Saúde

**Atividade:** 2.059 – Manutenção de gestão plena municipal – Média Complexidade.

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Valor:** 13.004,23 (treze mil e quatro reais e vinte e três centavos).

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM-FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003/2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às



seguintes sanções:

**ee.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**ff.** Multa:

**ff.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**ff.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**gg.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poço de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;

**hh.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poço de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

**ii.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDACÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poço de Pedras (MA), 05 de dezembro de 2019.

Município de Poço de Pedras/Secretaria Municipal  
de Saúde e Saneamento Básico  
Francisco Furtado Lima

Sec. Mun. de Saúde  
CPF: 857.755.173-34  
Portaria nº 012/2019  
Pela CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA COSTA LTDA  
CNPJ nº: 04.315.383/0001-48  
José Maria Tavares Costa,  
Identidade nº 399998950-SESP/MA  
CPF nº 408.944.363-68  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:

Nome:  
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/032.2/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207001/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019.**

CONTRATO Nº PP/FMS/032.2/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2207001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.315.383/0001-48**. OBJETO: aquisição de material de expediente de interesse da Fundo Municipal de Saúde. **VALOR TOTAL:** R\$ 13.004,23 (treze mil e quatro reais e vinte e três centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Tesouro Municipal, Órgão/Unidade Orçamentária: 05.02 - Função: 10 – SubFunção: 302 – Programa: 0355 - Projeto/Atividade: 2.059 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 -. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 05/12/2019 a 31/12/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de dezembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Fundo Municipal de Saúde por seu Secretário Francisco Furtado Lima, como Contratante e pela empresa **DISTRIBUIDORA COSTA LTDA** o Sr. José Maria Tavares Costa como Contratado. Poção de Pedras-MA, 05 de dezembro de 2019.

